

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Álvaro Rodrigues, nº 352, 7º andar, Botafogo, CEP 22280-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 18.494.537/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"); como fiadoras e acionistas,

EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.431/0001-03, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("EDP");

e

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., sociedade de economia mista, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, Botafogo, CEP 22281-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Furnas" e quando em conjunto com a EDP, as "Fiadoras" e, quando referidas individualmente, cada uma delas, "Fiadora"); e, ainda, como acionista,

CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 3º andar, Sala 1, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.014.221/0001-47, neste ato representada na forma do seu contrato social ("CTG" e quando em conjunto com EDP e Furnas, as "Acionistas" e, quando referidas individualmente, cada uma delas, "Acionista"); sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras ou Acionistas doravante







L

K



designados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 31 de julho de 2018, o "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa de Energia São Manoel S.A." ("Escritura"), o qual foi registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 24 de agosto de 2018, sob nº ED333004298000, para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, da 4ª (quarta) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente);

(ii) a Emissão foi aprovada pela reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 26 de julho de 2018, cuja ata foi registrada e arquivada na JUCERJA em 15 de agosto de 2018 sob o nº 00003243664, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico" nas edições de 28 de agosto de 2018 e pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 26 de julho de 2018, cuja ata foi registrada e arquivada na JUCERJA em 24 de agosto de 2018, sob o nº 00003249675, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico" nas edições de 28 de agosto de 2018;

(iii) conforme previsto na Cláusula 3.7.1 da Escritura, em 24 de agosto de 2018, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder (conforme definido na Escritura), observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Procedimento de *Bookbuilding*", respectivamente), por meio do qual foram definidos os Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura) das Debêntures;

(iv) conforme previsto na Cláusula 3.7.3 da Escritura, os ajustes decorrentes do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* um dos objetos deste Aditamento independe de qualquer deliberação societária adicional da Emissora e das Acionistas ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas;

(v) as Partes desejam realizar alterações em determinadas condições da Emissão adicionais àquelas decorrentes do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, alterações adicionais estas também comunicadas pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais participantes da Oferta Restrita antes do Procedimento de *Bookbuilding*, quais sejam: (a) excluir a fiança corporativa prestada CTG, que havia sido aprovada com base nas deliberações do Conselho Consultivo da CTG, em reunião realizada em 10 de julho de 2018; (b) incluir a fiança bancária contratada pela CTG, que será formalizada por meio de carta fiança, cuja constituição foi deliberada através da Reunião do Conselho Consultivo da CTG realizada em 17 de agosto de 2018 que retificou e ratificou a Reunião do Conselho Consultivo da CTG realizada em 10 de julho de 2018; e (c) excluir a hipótese de resgate antecipado facultativo para a presente



Emissão; e

(vi) as alterações descritas resumidamente no item (v) acima foram devidamente aprovadas pelas Partes conforme deliberações realizadas (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de agosto de 2018, que aprovou a retificação e a ratificação das deliberações realizadas pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 26 de julho de 2018; (ii) na Reunião do Conselho Fiscal da Emissora, realizada em 17 de agosto de 2018, que aprovou a retificação e a ratificação das deliberações realizadas pela Reunião do Conselho Fiscal da Emissora realizada em 4 de abril de 2018; (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 17 de agosto de 2018, que aprovou a retificação e a ratificação das deliberações realizadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 26 de julho de 2018; (iv) na Reunião do Conselho Consultivo da CTG, realizada em 17 de agosto de 2018, que aprovou a retificação e a ratificação das deliberações realizadas pela Reunião do Conselho Consultivo da CTG realizada em 10 de julho de 2018; (v) na Reunião da Diretoria de Furnas realizada em 16 de agosto de 2018, que aprovou a retificação e a ratificação das deliberações realizadas pela Reunião da Diretoria de Furnas realizada em 14 de março de 2018; e (vi) na Reunião do Conselho de Administração de Furnas realizada em 17 de agosto de 2018, que aprovou a retificação e a ratificação das deliberações realizadas pela Reunião do Conselho Consultivo de Furnas realizada em 19 de abril de 2018.

RESOLVEM as Partes por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa de Energia São Manoel S.A." ("Aditamento"), nos seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÕES

1.1. Tendo em vista a necessidade de rerratificação dos atos societários da Emissora, da CTG e de Furnas, devido à substituição da garantia fidejussória prestada pela CTG por fiança bancária, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 1.1.1, 1.2.1 e 2.2 da Escritura de Emissão, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

1.1. Autorização da Emissão e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pela Emissora

"(...) 1.1.1. A presente 4ª emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura ("Emissão"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), será realizada com base nas deliberações (i) da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 26 de julho de 2018 ("RCA"), conforme rerratificada em 17 de agosto de 2018 ("RCA Rerratificação"); e (ii) da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 26 de julho de 2018 ("AGE"), conforme rerratificada em 17 de agosto de 2018 ("AGE Rerratificação"), nas quais foram deliberadas:

(...)

1.1.2. Os membros do conselho fiscal da Emissora, em reunião realizada em 4 de abril de 2018, conforme rerratificada em 17 de agosto de 2018, após a análise das características e condições principais da Emissão decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, opinar favoravelmente à aprovação da Emissão e da Oferta Restrita ("Parecer do Conselho Fiscal"), tudo em conformidade com o disposto no artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações.

1.2. Autorização da Constituição das Garantias, das Fianças e Compartilhamento das Garantias pelas Acionistas.

1.2.1. As Fianças (conforme abaixo definido), constituídas e/ou apresentadas por cada uma das Acionistas e o compartilhamento das Garantias Reais prestadas pelas Acionistas, na forma prevista na Cláusula 3.9.4.1 abaixo, foram aprovadas com base nas deliberações: (i) do Conselho de Administração da EDP, em reunião realizada em 26 de julho de 2018 ("RCA EDP"); (ii) do Conselho Consultivo da CTG, em reunião realizada em 10 de julho de 2018 ("Reunião CTG"), conforme rerratificada em 17 de agosto de 2018 ("Reunião CTG Rerratificação"); (iii) da Reunião da Diretoria de Furnas realizada em 14 de março de 2018 ("RD Furnas"), conforme rerratificada em 16 de agosto de 2018 ("RD Furnas Rerratificação"); (iv) do Conselho de Administração de Furnas, em reunião realizada em 19 de abril de 2018 ("RCA Furnas"), conforme rerratificada em 17 de agosto de 2018 ("RCA Furnas Rerratificação"); e (v) da Reunião do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("Eletrobras"), em reunião realizada em 29 de junho de 2018 ("RCA Eletrobras"), e, em conjunto com a RCA EDP, a Reunião CTG, a Reunião CTG Rerratificação, a RD Furnas, a RD Furnas Rerratificação, RCA Furnas e a RCA Furnas Rerratificação, "Atos Societários da Garantia".

(...)

2.2. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários da Emissora e das Acionistas

2.2.1. A ata da AGE, a ata da AGE Rerratificação, a ata da RCA e a ata da RCA Rerratificação serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e publicadas no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ"), nos termos da Lei das Sociedades por



[Handwritten signature]



4
[Handwritten signature]

Ações.

2.2.2. Os Atos Societários da Garantia serão arquivados e, conforme aplicável, publicados da seguinte forma: (i) a RCA EDP será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico"; (ii) a Reunião CTG e a Reunião CTG Rerratificação serão arquivadas na JUCESP; e (iii) a RCA Furnas e a RCA Furnas Rerratificação serão arquivadas na JUCERJA e publicadas no DOERJ e no jornal "O Globo".

1.2. Tendo em vista a conclusão, em 24 de agosto de 2018, do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.3, 3.5, 3.6.8, 3.6.9, 3.6.12, 3.7.1, 3.7.2, 3.7.3, 3.9.4.3, 4.1.7, 4.2.2.1 e 4.2.2.2, bem como excluir a Cláusula 3.6.10 da Escritura, com a renumeração das demais, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"3.3. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

(...)

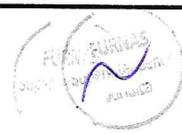
3.5. Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, e da Portaria os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados integralmente para (i) a implantação do Projeto (conforme definido abaixo); (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta Restrita e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431; e (iii) o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas ao Projeto ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da comunicação do encerramento da Oferta Restrita:

Objetivo do Projeto	Implantação da Usina Hidrelétrica São Manoel, usina hidrelétrica com potência instalada de 700.000 kW, composta por quatro unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no Município de Jacareacanga, Estado do Pará, objeto do Contrato de Concessão (" <u>Projeto</u> ").
----------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



[Handwritten signature]



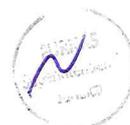
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Data de início do Projeto	Agosto de 2014.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em curso, atualmente encontra-se 100% (cem por cento) de sua evolução física.
Data de encerramento do Projeto	A data de encerramento das obras foi abril de 2018 e a data de encerramento da concessão é o dia 10 de abril de 2049.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$ 4.058.331.000,00 (quatro bilhões, cinquenta e oito milhões e trezentos e trinta e um mil reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	O Valor Total da Emissão representa aproximadamente 8% (oito por cento) das fontes totais do Projeto.

(...)



3.6.8. Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, poderia ter sido admitida a distribuição parcial das Debêntures (considerando-se como totalidade das Debêntures, nesse caso, o valor de até R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), nos termos da Cláusula 3.3 acima), a qual deveria observar a colocação de, no mínimo, 280.000 (duzentas e oitenta mil) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão"), equivalentes a R\$280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais). As Debêntures efetivamente emitidas após a definição dos Juros Remuneratórios e não distribuídas a Investidores Profissionais serão subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder, em virtude da garantia firme, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.6.9. Tendo em vista que a distribuição poderia ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, o interessado em adquirir as Debêntures poderia, no ato da aceitação à Oferta Restrita, ter condicionado sua adesão a distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não fosse implementada e se o investidor já tivesse efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, conforme Cláusula 4.1.8 abaixo, os valores seriam devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento seria realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderia ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o interessado, no momento da aceitação, ter indicado se, implementando-se a condição prevista, pretendesse receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado, sendo que, se o interessado tivesse indicado tal proporção, se tal condição não fosse implementada e se o investidor já tivesse efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, conforme Cláusula 4.1.8 abaixo, os valores deveriam ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos



[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tivesse sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas.

3.6.12. Foi adotado o Procedimento de Bookbuilding (conforme nos termos da Cláusula 3.7 abaixo).

(...)

3.7.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), para definir, de comum acordo com a Emissora, a taxa final dos Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.2.2 abaixo, o Valor Total da Emissão e a Quantidade das Debêntures.

3.7.2. Os pedidos realizados pelos investidores no âmbito do Procedimento de Bookbuilding foram realizados com maiores e menores taxas até a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios, do Valor Total da Emissão e da Quantidade de Debêntures.

3.7.3. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do aditamento a esta Escritura que será levado a registro perante a JUCERJA e nos Cartórios de RTD Fiança Corporativa, conforme a Cláusula 2.5 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pelas Acionistas ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

(...)

3.9.4.3. A garantia prestada nos termos do Contrato de Penhor de Ações representa, na Data de Emissão, 117,6% (cento e dezessete inteiros e seis décimos por cento) do Valor Total da Emissão, somado ao valor contratado do Financiamento BNDES, de R\$ 1.314.000.000,00 (um bilhão e trezentos e quatorze milhões de reais) ("Valor Contratado do Financiamento BNDES"), considerando o valor patrimonial das ações conforme demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 e a garantia prestada através do Contrato de Cessão Fiduciária representa, na Data de Emissão, 336,6% (trezentos e trinta e seis inteiros e seis décimos por cento) do Valor Total da Emissão, somado ao Valor Contratado do Financiamento BNDES, considerando a receita bruta anual dos contratos de energia vigentes da Emissora multiplicado pelo prazo de vigência das Debêntures.

(...)

4.1.7. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 340.000 (trezentas e quarenta



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

mil) Debêntures, em série única.

(...)

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondentes 7,3129% (sete inteiros e três mil, cento e vinte e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Juros Remuneratórios").

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Subscrição, da Data de Incorporação ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 7,3129;

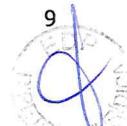
DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

1.3. Tendo em vista a substituição da garantia fidejussória prestada pela CTG por fiança bancária, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.5.2, 3.9, 4.1.3, 6.1.2, 6.1.3, 7.1, 7.2, 8.5.1, 10.1, 10.2 e 10.3, bem como incluir a Cláusula 3.9.5 et.seq., que passa a vigor com a seguinte redação e renumeração:

"2.5.2. Em razão das Garantias Reais, prestadas pela Emissora e pelas



[Handwritten signature]



Acionistas em benefício dos Debenturistas, cada um dos Contratos de Garantia Real (conforme abaixo definido), serão levados a registro pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das localidades a seguir indicadas ("Cartórios de RTD Garantias Reais"), em até 20 (vinte) dias contados da sua celebração, sendo que o registro dos Contratos de Garantia Real nos Cartórios de RTD Garantias Reais deverá ser realizado até a Data de Subscrição. Em até 10 (dez) dias contados do último dos referidos registros efetuados, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia Real ou dos respectivos aditamentos, conforme aplicável, devidamente registrados nos Cartórios de RTD Garantias Reais, conforme o caso:

(...)

3.9. Garantias

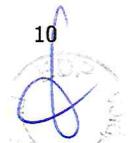
3.9.1. Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das obrigações da Emissora assumidas nesta Escritura e todos os seus acessórios, incluindo o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, tributos, taxas, comissões, honorários e despesas advocatícias, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários do Agente Fiduciário, e outras despesas e custos de natureza semelhante, incorridas pelo Agente Fiduciário, com relação à execução desta Escritura e das Fianças ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada pela fiança, não solidária, prestada proporcionalmente às participações no capital social da Emissora (cada limite previsto a seguir, "Percentual da Fiança Corporativa" e, em conjunto com Percentual da Fiança Bancária CTG, "Percentual da Fiança Acionistas"), (i) pela EDP, limitada a 33,334% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e quatro milésimos por cento) das Obrigações Garantidas ("Fiança EDP"), e (ii) por Furnas, limitada a 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) das Obrigações Garantidas ("Fiança Furnas" e, quando referida em conjunto com a Fiança EDP, "Fianças Corporativas" e, individual e indistintamente, "Fiança Corporativa"), observado o disposto nas cláusulas abaixo.

3.9.1.1. A partir da data de assinatura desta Escritura, toda e qualquer alteração no respectivo Percentual da Fiança Acionistas, conforme a Cláusula 3.9.1 acima, dependerá de aprovação prévia dos Debenturistas, mediante voto afirmativo dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, e da celebração de um aditamento a esta Escritura pelas Partes, para refletir o novo respectivo Percentual da Fiança Acionistas.

(...)



[Handwritten signature]



3.9.1.3. As Fiadoras, por si e seus respectivos sucessores a qualquer título, se obrigam por este instrumento e na melhor forma de direito, de forma irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, na qualidade de devedoras solidárias com a Emissora e principais pagadoras de todas as Obrigações Garantidas, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa, até a comprovação do Completion Físico e Financeiro do Projeto (conforme abaixo definido) ou até a quitação das Debêntures, o que ocorrer primeiro, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), estabelecendo-se que cada Fiadora responderá exclusivamente pela respectiva Fiança Corporativa, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa, não sendo as Fiadoras solidárias entre si com relação às demais Fianças Corporativas, conforme aplicável, de acordo com a faculdade disposta no artigo 830 do Código Civil e observado o disposto na Cláusula 3.9.2 abaixo. As Fianças Corporativas estarão automaticamente liberadas após o cumprimento do Completion Físico e Financeiro do Projeto.

(...)

3.9.1.4 Para fins desta Escritura:

"Completion Físico e Financeiro do Projeto" significa a apresentação e/ou comprovação cumulativa das seguintes condições:

(xii) estarem a Emissora e as Acionistas adimplentes com todas as suas obrigações contratuais perante o BNDES previstas no Financiamento BNDES e os Debenturistas previstas na presente Escritura, no Contrato de Penhor de Ações e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(...)

3.9.2. Observado o prazo de vigência da Fiança Corporativa, as Fianças Corporativas permanecerão válidas e plenamente eficazes, mesmo em caso de aditamentos, alterações e outras modificações das condições fixadas nesta Escritura, na Carta de Fiança e nos Contratos de Garantia Real, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

3.9.3. Fica estabelecido que, caso a garantia fidejussória prestada pelas Fiadoras seja executada para fins de garantir o cumprimento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas, observados os requisitos e procedimentos previstos na lei aplicável e na presente Escritura, as Fiadoras serão demandadas em conjunto e simultaneamente, e sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa. As Fiadoras não poderão ser



[Handwritten signature]



acionadas, individual e/ou separadamente, para garantir o cumprimento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas.

3.9.3.1. Observado o prazo de vigência da Fiança Corporativa, as Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras, com cópia para a Emissora, informando acerca do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 6 desta Escritura. Exceto se houver decisão judicial que expressamente exima ou proíba as Fiadoras de realizar os pagamentos previstos nesta Escritura, os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura.

(...)

3.9.3.4. As Fianças Corporativas poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, nos termos desta Escritura, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa, até o Completion Físico e Financeiro do Projeto ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, observando-se (i) o respectivo Percentual da Fiança Corporativa; e (ii) a obrigação de acionamento conjunto das Fiadoras, conforme previsto na Cláusula 3.9.3.

(...)

3.9.3.6. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas, caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Fianças Corporativas, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada pelas Fiadoras. Não obstante o disposto nesta cláusula, as Partes acordam que: (i) as Fiadoras somente poderão realizar a cobrança de qualquer valor que lhes seja devido pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas; e (ii) o pagamento de qualquer valor devido pela Emissora às Fiadoras, em função da sub-rogação de que trata esta cláusula, somente poderá ser realizado após a quitação de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas.

(...)

3.9.4. Garantias Reais. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, incluindo o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias



previstas nesta Escritura, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive judiciais, com relação à execução desta Escritura, das Fianças e das Garantias Reais, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais", e, em conjunto com as Fianças, "Garantias") de forma compartilhada com o BNDES, conforme Cláusula 3.9.4.1 abaixo: (...)

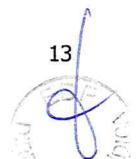
3.9.5. Fiança Bancária. Adicionalmente às Fianças Corporativas e às Garantias Reais, CTG contratará fiança bancária, tendo como afiançada a Emissora e como beneficiários exclusivos os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, formalizada por meio de carta de fiança, a qual deverá: (i) ser emitida por instituição(ões) financeira(s) de primeira linha que possua(m) classificação de risco de, no mínimo, AA(bra) com perspectiva estável e/ou positiva, atribuído pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente em escala doméstica pela Moody's ou Standard and Poors, desde que aceita pela Fitch Ratings para atribuição de classificação de risco definitiva da Emissão, (ii) possuir validade indeterminada, permanecendo em vigor, independentemente de qualquer alteração aos termos e condições previstos nesta Escritura, até a ocorrência de qualquer dos eventos identificados na Cláusula 3.9.5.2 abaixo, (iii) conter renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, (iv) conter previsão de que a(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) se responsabilizará(ão), na qualidade de devedor(es) solidário(s) e principal(is) pagador(es), pelo fiel e exato cumprimento de 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) das Obrigações Garantidas ("Percentual da Fiança Bancária CTG"), e (v) estar devidamente registrada nos cartórios de registro de títulos e documentos das sedes da(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) da Carta de Fiança, da Emissora e do Agente Fiduciário ("Carta de Fiança" e, quando referida em conjunto com as Fianças Corporativas, "Fianças" e, individual e indistintamente, "Fiança"), observado o disposto nas cláusulas abaixo. Para fins da presente Escritura, o termo "Carta de Fiança" incluirá qualquer outra carta de fiança que venha a suceder a presente Carta de Fiança, nos termos da Cláusula 3.9.5.1 abaixo.

3.9.5.1. A CTG obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável a substituir a Carta de Fiança, por outra nas mesmas condições previstas na Cláusula 3.9.5 acima, caso a classificação de risco atribuída pela Moody's, Standard and Poors ou Fitch Ratings à(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) da Carta de Fiança seja rebaixada, perdendo, assim, as características definidas na Cláusula 3.9.5, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do aludido rebaixamento.

3.9.5.2. A Carta de Fiança será devolvida pelo Agente Fiduciário à CTG, em até 1 (um) Dia Útil, após verificação da ocorrência de qualquer das seguintes



[Handwritten signature]



condições: (i) comprovação do Completion Físico e Financeiro do Projeto conforme Cláusulas 3.9.1.4 e 3.9.1.5 acima; ou (ii) o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas; ou (iii) a perfeita constituição de garantia fidejussória representada pela fiança, não solidária, prestada pela CTG, em percentual igual ao Percentual de Fiança Bancária CTG e nos termos e condições aplicáveis às Fianças Corporativas, conforme previstos na Cláusula 3.9.1 acima ("Fiança CTG") e observados os requisitos previstos na Cláusula 3.9.5.4 abaixo; ou (iv) a CTG substitua Carta de Fiança em posse do Agente Fiduciário por uma nova Carta de Fiança conforme Cláusula 3.9.5.1, o que ocorrer primeiro. A Fiança CTG, quando constituída, integrará a definição de "Fiança Corporativa" para todos os fins desta Escritura, passando a CTG a integrar a definição de "Fiadoras".

3.9.5.3. Para a devolução da Carta de Fiança na hipótese prevista no item "(i)" da Cláusula 3.9.5.2 acima, não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou tampouco qualquer anuência de quaisquer detentores das Debêntures para a formalização da liberação da Carta de Fiança pelo Agente Fiduciário.

3.9.5.4. A Fiança CTG estará devidamente constituída para fins do item "(iii)" da Cláusula 3.9.5.2 acima mediante celebração de Instrumento Particular de Fiança a ser celebrado entre a CTG, o Agente Fiduciário e a Emissora, conforme modelo constante do Anexo II, e respectivo registro perante os Cartórios de RTD Fiança Corporativa, conforme Cláusula 2.5.1 desta Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pelas Acionistas ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.9.5.5. A CTG entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Carta de Fiança previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

3.9.5.6. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Carta de Fiança, quantas vezes forem necessárias, até a integral e efetiva liquidação do Percentual da Fiança Bancária CTG, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 desta Escritura de Emissão, ou caso as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas na Data de Vencimento das Debêntures.

3.9.5.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) em relação à Carta de Fiança será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida, se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem



[Handwritten signature]



aplicáveis, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Bancária CTG, fora do âmbito da B3.

3.9.5.8. Observado o prazo de vigência da Carta de Fiança, as Obrigações Garantidas serão pagas pela(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s), sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Bancária CTG, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s), com cópia para a Emissora, informando acerca do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 6 desta Escritura. Exceto se houver decisão judicial que expressamente exima ou proíba a(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) de realizar os pagamentos previstos nesta Escritura, os pagamentos serão realizados pela(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s), sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Bancária CTG, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura.

3.9.5.9. Fica estabelecido que, caso a Carta de Fiança seja executada para fins de garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, observados os requisitos e procedimentos previstos na lei aplicável e na presente Escritura, a Carta de Fiança será executada em conjunto e simultaneamente com as Fianças Corporativas, e sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Bancária CTG. As instituição(ões) financeira(s) emissora(s) da Carta de Fiança não poderão ser acionadas, individual e/ou separadamente das Fiadoras, para garantir o cumprimento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas.

(...)

4.1. Características Básicas:

(...)

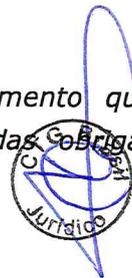
4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, representada pelas Garantias Reais, nos termos da Cláusula 3.9.4 acima, e contarão, adicionalmente, com garantias fidejussórias representadas pelas Fianças, nos termos das Cláusulas 3.9.1 e 3.9.5 acima.

(...)

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

(...)

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das Obrigações decorrentes das



Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou qualquer um dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(...)

(y) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Acionistas, das obrigações assumidas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia Real, exceto (i) pelas reorganizações societárias permitidas nos itens (e) e (f) desta Cláusula 6.1.2.; ou (ii) se previamente aprovado pelos Debenturistas;

(...)

(aa) observado o item (z) acima, alienação, prestação de garantias a terceiros ou constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, que não aqueles dados em garantia em favor da presente Emissão, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas e o BNDES, exceto (i) pela celebração dos Contratos de Garantia Real e/ou constituição pela Emissora e/ou Acionistas de novas garantias exigidas pelo BNDES no âmbito do Financiamento BNDES e compartilhadas com os Debenturistas, conforme o Contrato de Compartilhamento de Garantias; (ii) se a respectiva garantia ou espécie de ônus ou gravame representar obrigações de valor individual ou agregado equivalente ou inferior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), conforme atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA; ou (iii) for obtida aprovação prévia dos Debenturistas;

(dd) questionamento judicial pela Emissora e/ou por qualquer das Acionistas, da validade ou exequibilidade desta Escritura, das Fianças e/ou dos Contratos de Garantia Real, bem como da validade de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos, ressalvado questionamento judicial sobre a interpretação das cláusulas previstas nos referidos instrumentos;

(ee) até o Completion Físico e Financeiro ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, cisão, incorporação (incluindo incorporação de sociedades ou de ações) ou fusão de qualquer uma das Acionistas, ou, ainda, realização de qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo qualquer uma das Acionistas, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, exceto (i) pelas reorganizações societárias permitidas nos itens (e) e (f) desta Cláusula 6.1.2.; ou (ii) se previamente aprovado pelos Debenturistas;

(ff) até o Completion Físico e Financeiro ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

pecuniárias assumidas pelas Acionistas que não aquelas decorrentes das Debêntures, seja como devedoras principais ou como garantidoras, decorrentes de operações de captação de recursos realizadas nos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor individual ou agregado, por Acionista, igual ou superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), conforme atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, que não sejam sanadas no prazo estabelecido nos respectivos instrumentos, se houver, ou caso o aval ou fiança prestado(s) no contexto de referido(s) instrumento(s) não tenha(m) sido honrado(s) no prazo previsto no(s) respectivo(s) instrumento(s);

(gg) até o Completion Físico e Financeiro ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, descumprimento pelas Acionistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, nos Contratos de Garantia Real e/ou nos demais documentos da Emissão dos quais sejam parte, não sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de envio de notificação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, ou em prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento; e

(jj) descumprimento por parte da Emissora e/ou das Acionistas, reconhecido por meio de decisão judicial ou administrativa apta a produzir efeitos, (a) do disposto na legislação socioambiental em vigor, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, o que inclui, mas não se limita, o cumprimento da Política Nacional do Meio Ambiente, das Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, da regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão e das demais legislações e regulamentações socioambientais supletivas ("Legislação Socioambiental"), exceto nos casos em que esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento, ou tenha comprovadamente adotado medidas e ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais descumprimentos e danos socioambientais apurados, conforme acordado com todos os órgãos competentes, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (b) das normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando a, os previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940, pela Lei n.º 12.846/2013, pelo US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e pelo UK Bribery Act, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), exceto nos casos em que esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento ou tenha comprovadamente adotado medidas e ações reparatórias, conforme acordado com todos os órgãos competentes, destinadas a corrigir eventuais descumprimentos apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; e (c) da legislação trabalhista aplicável, exceto nos casos em que esteja contestando de boa-fé o respectivo



d



L
ff
8

descumprimento ou tenha comprovadamente adotado medidas e ações reparatórias, conforme acordado com todos os órgãos competentes, destinadas a corrigir eventuais descumprimentos apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social.

(...)

6.1.3. Para fins desta Escritura, "Mudança Adversa Relevante" significa: (i) qualquer mudança adversa relevante nas atividades, nos ativos ou nas condições financeiras, econômicas ou operacionais, incluindo a assunção de novas obrigações, da Emissora e/ou de quaisquer Acionistas que possa afetar significativamente a capacidade de pagamento das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura pela Emissora e/ou pelas Acionistas, sendo certo que as disposições deste item somente valerão pelo prazo de vigência das Fianças, observado que, no caso de EDP e Furnas, referida mudança deverá ser comprovada, mediante rebaixamento da classificação de risco atribuída pela Moody's, Standard and Poors ou Fitch Ratings; e/ou (ii) qualquer mudança adversa relevante nas condições socioambientais do Projeto.

(...)

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS ACIONISTAS

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora se obriga, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(...)

(d) cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e/ou pelas Acionistas relativa a um Evento de Inadimplemento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento;

(...)

7.2. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, durante o prazo de vigência das Fianças, cada uma das Acionistas se obriga, individualmente e sem solidariedade entre si, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário, até o Completion Físico e Financeiro ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro:

(a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas respectivas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os



[Handwritten signature]



princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da respectiva administração e do parecer dos respectivos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos respectivos auditores independentes às Acionistas, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas das respectivas Acionistas;

(b) em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua divulgação, as suas informações financeiras trimestrais, caso sejam preparadas pela respectiva Acionista;

(ii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que: (a) possam causar uma Mudança Adversa Relevante; ou (b) façam com que suas demonstrações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira; ou (c) afetem negativamente a habilidade da respectiva Acionista de honrar com sua Fiança Corporativa ou com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura;

(iii) não alterar seus principais ramos de negócio conforme previsto em seu Estatuto Social, não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das Fianças Corporativas ou de suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura;

(...)

(v) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pelas Acionistas na esfera judicial;

(vi) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis às Acionistas e a seus negócios, exceto nos casos em que as Acionistas estejam contestando de boa-fé o respectivo descumprimento;

(vii) comunicar o Agente Fiduciário acerca de (a) qualquer inadimplência no cumprimento das obrigações contraídas nos termos das Fianças no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do inadimplemento da obrigação; e (b) a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos desta Escritura, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de ocorrência do respectivo evento;



[Handwritten signature]



(viii) manter as obrigações assumidas nesta Escritura e nas Fianças como obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições, durante todo o prazo de vigência das Fianças;

(ix) cumprir o disposto na legislação socioambiental em vigor, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, o que inclui, mas não se limita, a Legislação Socioambiental, exceto nos casos em que a respectiva Acionista esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento, ou que tenha comprovadamente adotado medidas e ações reparatórias acordadas com todos os órgãos competentes, destinadas a corrigir eventuais descumprimentos e danos socioambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Obriga-se ainda a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas socioambientais em vigor;

(x) não ceder, transferir ou de qualquer forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Fianças, sem a prévia e expressa aprovação da totalidade dos titulares das Debêntures;

(...)

(xii) observar, cumprir e orientar para que suas controladas e seus respectivos diretores, funcionários, membros de conselho de administração, se existentes, representantes, prepostos, contratados e/ou prestadores de serviços que atuem a mando das Acionistas ("Representantes das Acionistas") cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Normas Anticorrupção, bem como abster-se de praticar Condutas Indevidas, devendo: (i) manter e dar pleno conhecimento às suas controladas e aos Representantes das Acionistas das políticas e procedimentos internos adequados para o integral cumprimento das Normas Anticorrupção, incluindo o programa de integridade de que trata os artigos 41 e 42 do Decreto 8.420; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de seus respectivos Representantes das Acionistas; e (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que configure violação a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xiii) notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Acionista ou, ainda, qualquer um dos Representantes das Acionistas encontram-se envolvidos em inquérito ou processo administrativo ou judicial, conduzidos por autoridade competente, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o



[Handwritten signature]



sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos legislação nacional e/ou estrangeira, conforme aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Acionista o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial, efetuadas por autoridade competente;

(...)

(xv) no que se refere à CTG, cumprir tempestivamente com as obrigações de substituição da Carta de Fiança, consoante o previsto na Cláusula 3.9.5.1 acima.

(...)

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo às Debêntures, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do art. 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Acionistas na Escritura;

(...)

10. Declarações e Garantias da Emissora e das Acionistas.

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

(...)

(f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo registro das Debêntures junto à B3 e à ANBIMA; (ii) pelo arquivamento dos atos societários da Emissora e das Acionistas na Junta Comercial; (iii) pela inscrição desta Escritura e seus eventuais aditamentos na Junta Comercial; e



✓

R

(iv) e pelos registros previstos na Cláusula 2.5.1 acima; as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e desde a data de publicação das suas demonstrações financeiras mais recentes, não houve redução de capital social, contratação de endividamento adicional substancial ou Mudança Adversa Relevante;

(...)

10.1.2 Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela e/ou pelas Acionistas (conforme o caso), nos termos da Cláusula 10.1 acima e Cláusula 10.2 abaixo.

10.2. As Acionistas, individualmente e sem solidariedade entre si, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

(...)

(b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e os Contratos de Garantia Real, a prestar ou contratar, conforme o caso, as Fianças e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto, bem como obtidas todas as autorizações e licenças necessárias para cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura;

(c) as obrigações assumidas nesta Escritura e nas Fianças constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes das Acionistas, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(d) a celebração da presente Escritura, bem como a prestação das Fianças foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e não infringem: (i) seu Estatuto Social; ou (ii) qualquer lei, regulamentação ou restrição contratual que a vincule ou afete e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, a Resolução nº 766 e a Resolução nº 699, e demais normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que as afetem; ou (iv) qualquer obrigação anteriormente assumida pelas Acionistas e/ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Acionistas ou qualquer de seus bens ou propriedades; e (v) não irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou

instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem das Acionistas, exceto por aqueles já existentes na presente data e por aqueles criados em decorrência da celebração da presente Escritura, dos Contratos de Garantias Reais e/ou da prestação das Fianças; ou (c) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pelas Acionistas de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou para prestação das Fianças, exceto pelo: (i) registro das Debêntures junto à B3 e à ANBIMA; (ii) pelos registros previstos na Cláusula 2.5.1 acima; e (ii) pelo arquivamento dos atos societários das Acionistas na respectiva Junta Comercial;

(f) suas demonstrações financeiras apresentam de maneira adequada a situação financeira das Acionistas nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das suas demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhuma Mudança Adversa Relevante;

(g) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução de suas atividades, inclusive a Resolução nº 766 e com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pelas Acionistas, para as quais as Acionistas possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, ou tenha comprovadamente adotado medidas e ações reparatórias acordadas com todos os órgãos competentes, destinadas a corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social

(i) possui todas as licenças ambientais exigidas, ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que as Acionistas atuam, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão;

(k) as informações em relação às Acionistas prestadas até a presente data são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento das Acionistas e suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades das Acionistas, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;



4

(l) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Acionistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, e os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

(m) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica das Acionistas, em prejuízo dos Debenturistas;

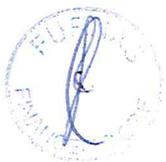
(n) as Acionistas e os Representantes das Acionistas não tem ciência de qualquer inquérito ou processo judicial relativo à violação de Normas Anticorrupção pelas Acionistas ou quaisquer Representantes das Acionistas, sendo certo que, para os fins deste item, considera-se ciência da Acionistas o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial, efetuada por autoridade judicial nacional, observado, exclusivamente no caso de Furnas,

(i) o disposto na Nota Explicativa 17.4 das Demonstrações Financeiras Intermediárias relativas ao período encerrado em 31 de março de 2018, e (ii) a existência do Processo n.º 0388158-91.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 21ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Ação Civil Pública n.º 0177495-33.2017.8.19.0001, em trâmite perante a 13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

(o) as Acionistas e os Representantes das Acionistas estão conduzindo seus negócios em conformidade com as Normas Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitos, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, observado, exclusivamente no caso de Furnas, o disposto na Nota Explicativa 17.4 das Demonstrações Financeiras Intermediárias relativas ao período encerrado em 31 de março de 2018;

(p) as Acionistas não possuem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental ou descumprimento de qualquer disposição contratual que (i) tenha uma Mudança Adversa Relevante e não esteja descrito em suas demonstrações financeiras, exceto no caso do Auto de Infração n.º 03.560230-9, não refletido nas demonstrações financeiras publicadas por Furnas; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar (1) esta Escritura e as Debêntures; ou (2) o Projeto; e

(q) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura,



4



incluindo, mas não se limitando às obrigações relacionadas às Fianças.

10.3 A Emissora e as Acionistas, conforme o caso, comprometem-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva ciência, caso quaisquer declarações aqui prestadas com relação a elas próprias se tornem total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

1.4. Em razão da exclusão das hipóteses de resgate antecipado, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.13.5 (ii) e 5.1, que passam a vigor com a seguinte redação e renumeração:

4.13.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431:

(...)

(ii) por motivo não imputável à Emissora, esta poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de multa, prêmio, break funding cost ou penalidade de qualquer natureza, e observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que, caso os Debenturistas não aceitem referida oferta, estes passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

5.1 Resgate Facultativo

5.1.1. A Emissora não poderá realizar o resgate antecipado *facultativo* das Debêntures.

(...)

1.5. As Partes concordam em excluir o item (x) da Cláusula 8.5.1, de modo a excluir o dever do Agente Fiduciário de coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

2. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO

2.1. Este Aditamento será apresentado para registro na JUCERJA, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua celebração. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento na JUCERJA, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) deste Aditamento contendo a



4



chancela digital de inscrição na JUCERJA.

2.2. Em virtude da Fiança Corporativa prestada por cada uma das Fiadoras em benefício dos Debenturistas, este Aditamento será apresentado para registro pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, "Cartórios de RTD Fiança Corporativa"), em até 20 (vinte) dias, contados da sua celebração. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do último dos referidos registros efetuados, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente registrado nos Cartórios de RTD Fiança Corporativa.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

3.2. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.3. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.5. Este Aditamento será regido pelas leis do Brasil.

3.6. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

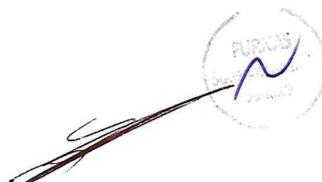
Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2018.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)



4



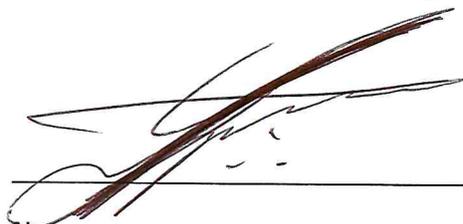
26



IF

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa de Energia São Manoel S.A.)

EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.



Nome:

Luiz Otavio Assis Henriques
Diretor Presidente

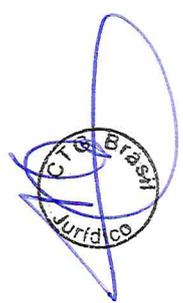
Cargo:



Nome:

Cargo:

L



+



(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa de Energia São Manoel S.A.)

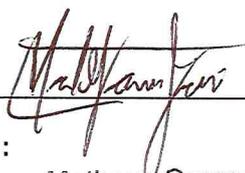
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

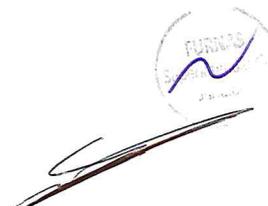
Nome:

Cargo:



Matheus Gomes Faria

CPF: 058.133.117-69

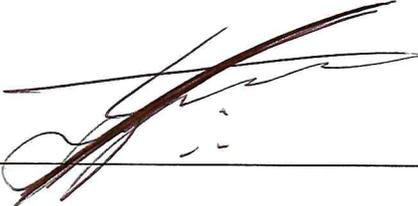


28



(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa de Energia São Manoel S.A.)

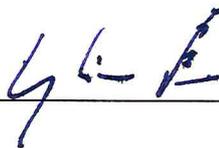
EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.



Nome:

Cargo:

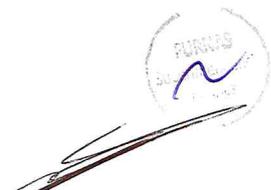
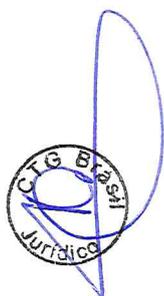
Luiz Otavio Assis Henriques
Diretor Vice Presidente



Nome:

Cargo:

Henrique M.M.F.L. Freire
Diretor Vice-Presidente
EDP - Energias do Brasil S.A



(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa de Energia São Manoel S.A.)

CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA.



Nome:

Cargo:

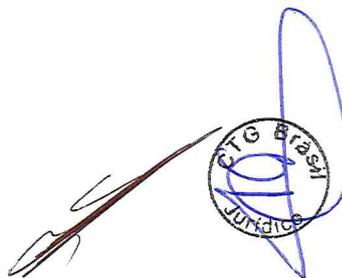
Yinsheng Li
Diretor Presidente



Nome:

Cargo:

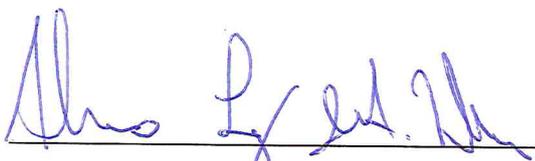
Carlos Carvalho
Diretor Executivo



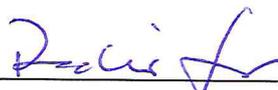
(Handwritten marks and signatures)

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa de Energia São Manoel S.A.)

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.



Nome: Alvaro Luiz de Amorim Miranda
Assistente de Diretoria - DN
Cargo: Matr. 20122-1

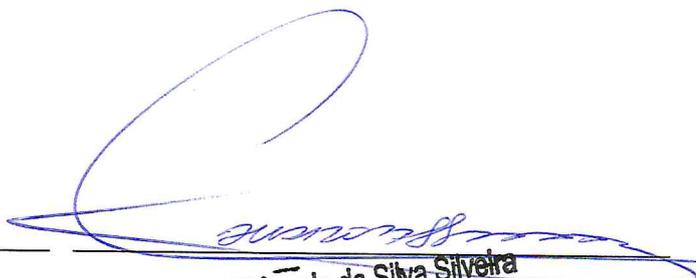


Nome: Rodrigo Figueiredo Soria
Superintendente de
Finanças Corporativas

Testemunhas:

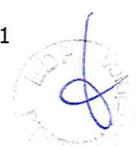


Nome: Lucas Celestino Cavalcante
CPF: 387.415.378-90
RG: 46.730.036-7



Nome: Eduardo da Silva Silveira
RG: 32.170.700-X
CPF: 224.272.788-58

V



ANEXO 1 - ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.

ENTRE

EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.,
como Emissora,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário,

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.,

E

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,

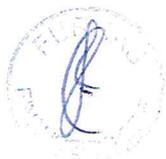
como Fiadoras e Acionistas

E

CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA.,

como Acionista

31 DE JULHO DE 2018



4



✓

W

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Álvaro Rodrigues, nº 352, 7º andar, Botafogo, CEP 22280-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 18.494.537/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, como fiadoras e acionistas,

EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.431/0001-03, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("EDP");

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., sociedade de economia mista sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, Botafogo, CEP 22281-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Furnas", e quando em conjunto com a EDP, "Fiadoras", quando referidas individualmente, cada uma delas, "Fiadora");

e, ainda, como acionista,

CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 3º andar, Sala 1, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.014.221/0001-47, neste ato representada na forma do seu contrato social ("CTG" e quando em conjunto com a EDP e Furnas, as "Acionistas" e, quando referidas individualmente, cada uma delas, "Acionista");



sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte";

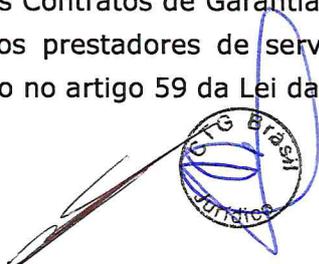
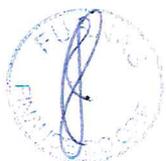
vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa de Energia São Manoel S.A. ("Escritura"), nos seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissão e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pela Emissora

1.1.1. A presente 4ª emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura ("Emissão"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), será realizada com base nas deliberações (i) da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 26 de julho de 2018 ("RCA"), conforme rerratificada em 17 de agosto de 2018 ("RCA Rerratificação"); e (ii) da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 26 de julho de 2018 ("AGE"), conforme rerratificada em 17 de agosto de 2018 ("AGE Rerratificação"), nas quais foram deliberadas:

- (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como de seus termos e condições;
- (b) a outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo) a serem constituídas em favor dos Debenturistas e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") por meio de aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os seus respectivos termos e condições;
- (c) o compartilhamento das Garantias Reais prestadas pela Emissora, na forma prevista na Cláusula 3.9.4.1 abaixo; e
- (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, incluindo para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o Contrato de Distribuição e os Contratos de Garantia Real (conforme definidos abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.



1.1.2. Os membros do conselho fiscal da Emissora, em reunião realizada em 4 de abril de 2018, conforme rerratificada em 17 de agosto de 2018, após a análise das características e condições principais da Emissão decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, opinar favoravelmente à aprovação da Emissão e da Oferta Restrita ("Parecer do Conselho Fiscal"), tudo em conformidade com o disposto no artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações.

1.2. Autorização da Constituição das Garantias, das Fianças e Compartilhamento das Garantias pelas Acionistas

1.2.1 As Fianças (conforme abaixo definido), constituídas e/ou apresentadas por cada uma das Acionistas e o compartilhamento das Garantias Reais prestadas pelas Acionistas, na forma prevista na Cláusula 3.9.4.1 abaixo, foram aprovadas com base nas deliberações: (i) do Conselho de Administração da EDP, em reunião realizada em 26 de julho de 2018 ("RCA EDP"); (ii) do Conselho Consultivo da CTG, em reunião realizada em 10 de julho de 2018 ("Reunião CTG"), conforme rerratificada em 17 de agosto de 2018 ("Reunião CTG Rerratificação"); (iii) da Reunião da Diretoria de Furnas realizada em 14 de março de 2018 ("RD Furnas"), conforme rerratificada em 16 de agosto de 2018 ("RD Furnas Rerratificação"); (iv) do Conselho de Administração de Furnas, em reunião realizada em 19 de abril de 2018 ("RCA Furnas"), conforme rerratificada em 17 de agosto de 2018 ("RCA Furnas Rerratificação"); e (v) da Reunião do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("Eletrobras"), em reunião realizada em 29 de junho de 2018 ("RCA Eletrobras", e, em conjunto com a RCA EDP, a Reunião CTG, a Reunião CTG Rerratificação, a RD Furnas, a RD Furnas Rerratificação, RCA Furnas e a RCA Furnas Rerratificação, "Atos Societários da Garantia").

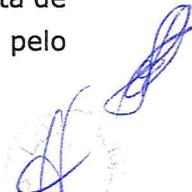
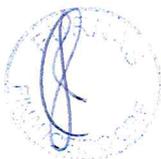
2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.1 A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários. ✓

2.1.2 Por se tratar de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que, até a data da comunicação de encerramento da Oferta Restrita de que trata o artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicado de Encerramento"), pelo W



Coordenador Líder à CVM, sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do referido Código ANBIMA.

2.2. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários da Emissora e das Acionistas

2.2.1. A ata da AGE, a ata da AGE Rerratificação, a ata da RCA e a ata da RCA Rerratificação serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e publicadas no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. Os Atos Societários da Garantia serão arquivados e, conforme aplicável, publicados da seguinte forma: (i) a RCA EDP será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico"; (ii) a Reunião CTG e a Reunião CTG Rerratificação serão arquivadas na JUCESP; e (iii) a RCA Furnas e a RCA Furnas Rerratificação serão arquivadas na JUCERJA e publicadas no DOERJ e no jornal "O Globo".

2.3. Inscrição da Escritura e seus Aditamentos

2.3.1. Esta Escritura e seus aditamentos serão inscritos na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data da respectiva celebração desta Escritura e de seus aditamentos, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para arquivamento desta Escritura ou do respectivo aditamento a esta Escritura perante a JUCERJA.

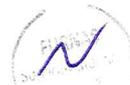
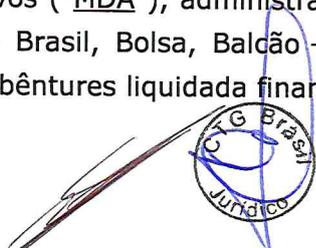
2.3.3. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da inscrição na JUCERJA, limitado à Data de Subscrição (conforme definido abaixo), a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura contendo a chancela digital de inscrição na JUCERJA.

2.3.4. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da inscrição na JUCERJA, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato PDF) de qualquer aditamento a esta Escritura contendo a chancela digital de inscrição na JUCERJA.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia

As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 ("B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;



Handwritten signature in blue ink.

- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e
- (iii) custódia eletrônica na B3.

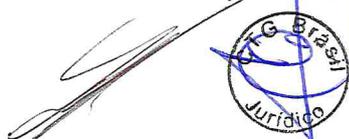
2.5. Registro das Garantias

2.5.1. Em virtude da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) prestada por cada uma das Fiadoras nos termos da Cláusula 3.9.1 abaixo, em benefício dos Debenturistas, esta Escritura e seus aditamentos, conforme aplicável, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, "Cartórios de RTD Fiança Corporativa"), em até 20 (vinte) dias contados da sua celebração, sendo que o registro dessa Escritura nos Cartórios de RTD Fiança Corporativa deverá ser realizado até a Data de Subscrição. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do último dos referidos registros efetuados, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura ou do respectivo aditamento, conforme o caso, devidamente registrada nos Cartórios de RTD Fiança Corporativa.

2.5.2. Em razão das Garantias Reais, prestadas pela Emissora e pelas Acionistas em benefício dos Debenturistas, cada um dos Contratos de Garantia Real (conforme abaixo definido), serão levados a registro pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das localidades a seguir indicadas ("Cartórios de RTD Garantias Reais"), em até 20 (vinte) dias contados da sua celebração, sendo que o registro dos Contratos de Garantia Real nos Cartórios de RTD Garantias Reais deverá ser realizado até a Data de Subscrição. Em até 10 (dez) dias contados do último dos referidos registros efetuados, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia Real ou dos respectivos aditamentos, conforme aplicável, devidamente registrados nos Cartórios de RTD Garantias Reais, conforme o caso:

- (a) primeiro aditamento ao Contrato de Penhor de Ações (conforme abaixo definido) e eventuais aditamentos posteriores: Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e
- (b) segundo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e eventuais aditamentos posteriores: Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.5.3. Adicionalmente ao registro nos Cartórios de RTD Garantias Reais acima indicados, o aditamento ao Contrato de Penhor de Ações previsto no item (a) acima será averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de



escrituração das ações da Emissora, de acordo com os prazos e procedimentos previstos no referido aditamento ao Contrato de Penhor de Ações.

2.6. Enquadramento do Projeto

A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da Portaria nº 188, de 8 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 11 de maio de 2015 ("Portaria"), anexa à presente Escritura como Anexo I.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1 De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social planejar, construir, operar, manter e explorar as instalações da Usina Hidrelétrica São Manoel, no rio Teles Pires, localizada entre os Estados do Mato Grosso e do Pará, incluindo as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito à central geradora, nos termos do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica nº 02/2014 – MME – UHE São Manoel, celebrado com a União Federal por intermédio do MME, em 10 de abril de 2014, e seus posteriores aditivos ("Contrato de Concessão"), e executar outras atividades que sejam correlatas.

3.2. Número da Emissão

A presente Escritura constitui a 4ª emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

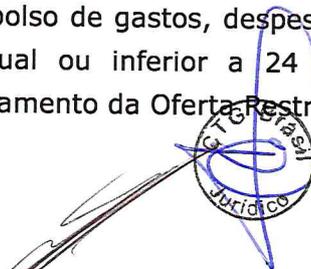
O valor total da Emissão é de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.4. Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

3.5. Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, e da Portaria, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados integralmente para (i) a implantação do Projeto (conforme definido abaixo); (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta Restrita e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431; e (iii) o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas ao Projeto ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da comunicação do encerramento da Oferta Restrita:



4



C

WF

Handwritten signature.

Objetivo do Projeto	<i>Implantação da Usina Hidrelétrica São Manoel, usina hidrelétrica com potência instalada de 700.000 kW, composta por quatro unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no Município de Jacareacanga, Estado do Pará, objeto do Contrato de Concessão ("Projeto").</i>
Data de início do Projeto	<i>Agosto de 2014.</i>
Fase atual do Projeto	<i>O Projeto encontra-se em curso, atualmente encontra-se 100% (cem por cento) de sua evolução física.</i>
Data de encerramento do Projeto	<i>A data de encerramento das obras foi abril de 2018 e a data de encerramento da concessão é o dia 10 de abril de 2049.</i>
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	<i>Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$ 4.058.331.000,00 (quatro bilhões, cinquenta e oito milhões e trezentos e trinta e um mil reais).</i>
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	<i>100% (cem por cento).</i>
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	<i>Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.</i>
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	<i>O Valor Total da Emissão representa aproximadamente 8% (oito por cento) das fontes totais do Projeto.</i>

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição



4



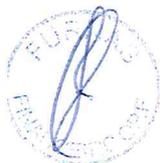
WF

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição, mediante a realização de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários na qualidade de intermediário líder ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, da Empresa de Energia São Manoel S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita terá como público alvo Investidores Profissionais. Nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539"), são considerados investidores profissionais ("Investidores Profissionais"): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

3.6.3. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto: (i) somente será permitida a procura, pelo Coordenador Líder, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o §1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

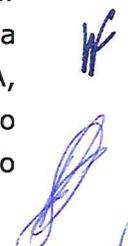
3.6.4. Cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM nem perante a ANBIMA, mas que poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base dados até o encerramento da Oferta Restrita; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação











previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e da Emissora, bem como sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias.

3.6.5. Após a subscrição e integralização das Debêntures pelos Investidores Profissionais no mercado primário, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário: (i) entre Investidores Qualificados, conforme abaixo definido; e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 15 e 13 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476.

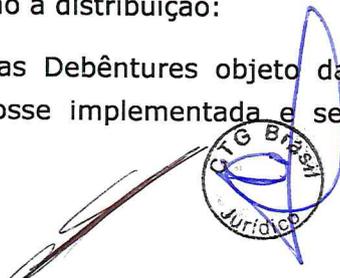
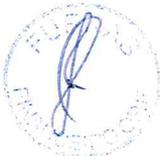
3.6.6. São considerados Investidores Qualificados aqueles definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, quais sejam ("Investidores Qualificados"): (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

3.6.7. Não existirão reservas antecipadas aos Investidores Profissionais, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.6.8. Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, poderia ter sido admitida a distribuição parcial das Debêntures (considerando-se como totalidade das Debêntures, nesse caso, o valor de até R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), nos termos da Cláusula 3.3 acima), a qual deveria observar a colocação de, no mínimo, 280.000 (duzentas e oitenta mil) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão"), equivalentes a R\$280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais). As Debêntures efetivamente emitidas após a definição dos Juros Remuneratórios e não distribuídas a Investidores Profissionais serão subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder, em virtude da garantia firme, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.6.9. Tendo em vista que a distribuição poderia ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, o interessado em adquirir as Debêntures poderia, no ato da aceitação à Oferta Restrita, ter condicionado sua adesão a distribuição:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não fosse implementada e se o investidor já tivesse efetuado o



4



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.

pagamento da subscrição das Debêntures, conforme Cláusula 4.1.8 abaixo, os valores seriam devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento seria realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas; ou

- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderia ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o interessado, no momento da aceitação, ter indicado se, implementando-se a condição prevista, pretendesse receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado, sendo que, se o interessado tivesse indicado tal proporção, se tal condição não fosse implementada e se o investidor já tivesse efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, conforme Cláusula 4.1.8 abaixo, os valores deveriam ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tivesse sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas.

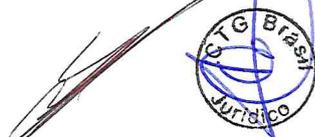
3.6.10. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.11. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.6.12. Foi adotado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme nos termos da Cláusula 3.7 abaixo).

3.7. Procedimento de *Bookbuilding* (Coleta de Intenções de Investimento)

3.7.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de *Bookbuilding*"), para definir, de comum acordo com a Emissora, a taxa final dos Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.2.2 abaixo, o Valor Total da Emissão e a Quantidade das Debêntures.



4



W

S

S

L

3.7.2. Os pedidos realizados pelos investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* foram realizados com maiores e menores taxas até a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios, do Valor Total da Emissão e da Quantidade de Debêntures.

3.7.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do aditamento a esta Escritura que será levado a registro perante a JUCERJA e nos Cartórios de RTD Fiança Corporativa, conforme a Cláusula 2.5 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pelas Acionistas ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.8. Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e escrituração das Debêntures será o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador").

3.8.2. As definições constantes desta cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador, conforme aplicável, na prestação dos serviços previstos na Cláusula 3.8.1 acima.

3.8.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.8.4. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras atribuições descritas no Manual de Normas da B3.

3.9. Garantias

3.9.1. Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das obrigações da Emissora assumidas nesta Escritura e todos os seus acessórios, incluindo o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, tributos, taxas, comissões, honorários e despesas advocatícias, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários do Agente Fiduciário, e outras despesas e custos de natureza semelhante, incorridas pelo Agente Fiduciário, com relação à execução desta Escritura e das Fianças ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada pela fiança, não solidária, prestada proporcionalmente às participações no capital social da Emissora (cada limite previsto a seguir, "Percentual da Fiança Corporativa" e, em conjunto com Percentual da Fiança Bancária CTG, "Percentual da Fiança Acionistas"), (i) pela EDP, limitada a 33,334% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e quatro milésimos por cento) das Obrigações Garantidas ("Fiança EDP"), e (ii) por Furnas, limitada a 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) das Obrigações Garantidas ("Fiança Furnas" e, quando referida em conjunto com



a Fiança EDP, "Fianças Corporativas" e, individual e indistintamente, "Fiança Corporativa"), observado o disposto nas cláusulas abaixo.

3.9.1.1. A partir da data de assinatura desta Escritura, toda e qualquer alteração no respectivo Percentual da Fiança Acionistas, conforme a Cláusula 3.9.1 acima, dependerá de aprovação prévia dos Debenturistas, mediante voto afirmativo dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, e da celebração de um aditamento a esta Escritura pelas Partes, para refletir o novo respectivo Percentual da Fiança Acionistas.

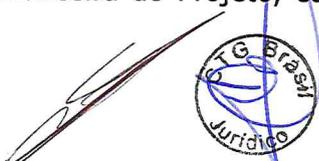
3.9.1.2. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação às Fianças Corporativas será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida, se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa, fora do âmbito da B3.

3.9.1.3. As Fiadoras, por si e seus respectivos sucessores a qualquer título, se obrigam por este instrumento e na melhor forma de direito, de forma irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de devedoras solidárias com a Emissora e principais pagadoras de todas as Obrigações Garantidas, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa, até a comprovação do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto (conforme abaixo definido) ou até a quitação das Debêntures, o que ocorrer primeiro, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), estabelecendo-se que cada Fiadora responderá exclusivamente pela respectiva Fiança Corporativa, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa, não sendo as Fiadoras solidárias entre si com relação às demais Fianças Corporativas, conforme aplicável, de acordo com a faculdade disposta no artigo 830 do Código Civil e observado o disposto na Cláusula 3.9.2 abaixo. As Fianças Corporativas estarão automaticamente liberadas após o cumprimento do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto.

3.9.1.4. Para fins desta Escritura:

"Completion Físico e Financeiro do Projeto" significa a apresentação e/ou comprovação cumulativa das seguintes condições:

- (i) recebimento de cópia da manifestação do BNDES à Emissora atestando a conclusão física e financeira do Projeto, conforme prevista na Cláusula Décima



Oitava, Parágrafo Oitavo do Financiamento BNDES;

(ii) apresentação pela Emissora da Licença de Operação do Projeto, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente;

(iii) comprovação da conclusão do Projeto, bem como sua integral entrada em operação comercial, conforme definido no Contrato de Concessão, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("ANEEL");

(iv) comprovação pela Emissora de ter havido liberação, pelo BNDES de mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Subcrédito "C" descrito no inciso III da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) do Financiamento BNDES (conforme abaixo definido);

(v) estar a Emissora em operação comercial plena e recebendo regularmente, na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os direitos creditórios de que é titular decorrentes do Contrato de Concessão;

(vi) comprovação, pela Emissora, de preenchimento das Contas Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e da Conta Pagamento das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou, caso aplicável, de dispensa total ou parcial de cumprimento da obrigação de preenchimento da Conta Reserva do BNDES e da Conta Reserva Adicional concedida pelo BNDES, conforme o Contrato de Cessão Fiduciária;

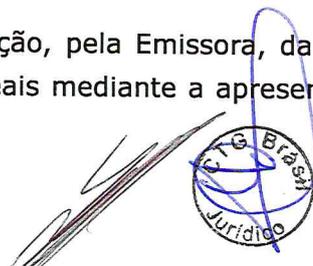
(vii) o pagamento de, ao menos, 12 (doze) prestações consecutivas da amortização da dívida do Financiamento BNDES;

(viii) comprovação que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida consolidado ("ICSD") atingiu, no exercício anterior, o valor mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), com a apresentação da respectiva memória de cálculo, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III desta Escritura, com base nas demonstrações financeiras da Emissora auditadas por auditor independente cadastrado na CVM;

(ix) comprovação de que o Índice de Capitalização calculado pela divisão do Patrimônio Líquido pelo Ativo Total da Emissora ("IC") atingiu valor igual ou superior a 20% (vinte por cento), com base nas demonstrações financeiras da Emissora auditadas por auditor independente cadastrado na CVM;

(x) inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto ou impeça, total ou parcialmente, a operação da UHE São Manoel;

(xi) comprovação, pela Emissora, da regular constituição e aperfeiçoamento das Garantias Reais mediante a apresentação dos Contratos de Garantia Real e



4



Handwritten signature.

seus respectivos aditamentos devidamente formalizados e registrados, bem como realização das notificações necessárias nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a averbação do Penhor de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas;

(xii) estarem a Emissora e as Acionistas adimplentes com todas as suas obrigações contratuais perante o BNDES previstas no Financiamento BNDES e os Debenturistas previstas na presente Escritura, no Contrato de Penhor de Ações e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xiii) estar a Emissora adimplente com relação à presente Emissão;

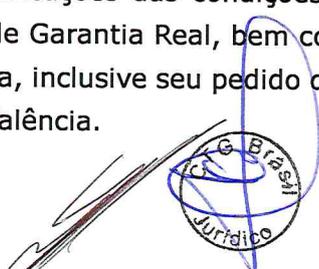
(xiv) comprovação, pela Emissora, de inexistência de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") e de mútuos entre a Emissora e seus Acionistas;

(xv) inexistência de débitos, passivos financeiros e/ou qualquer obrigação pecuniária atribuída à Emissora e não paga pela Emissora na data exigida, junto à CCEE, ao ONS, à ANEEL e/ou ao MME, incluindo mas não se limitando à obrigação de recomposição de lastro de energia junto a terceiros, caso a geração própria de energia da Emissora não seja suficiente para suprir o atendimento de 100% (cem por cento) de seus contratos, conforme art. 2º do decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, conforme alterada; em qualquer caso, mesmo que a Emissora estiver questionando de boa-fé tais débitos, passivos e/ou obrigação pecuniária (salvo se devidamente comprovada pela Emissora a quitação do referido débito, ainda que em data posterior ao seu vencimento); e

(xvi) apresentação de cópia eletrônica (PDF) da(s) apólice(s) do(s) seguro(s) de riscos operacionais cuja cobertura envolva: (i) estruturas civis (barragem), (ii) equipamentos eletro e hidromecânicos e (iii) responsabilidades civis, bem como comprovação de pagamento do respectivo prêmio de seguro.

3.9.1.5. A comprovação do cumprimento do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto, para os fins da Cláusula 3.9.1.4 acima, se dará por meio do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, das informações listadas na Cláusula 3.9.1.4 acima, conforme aplicável, juntamente com uma carta da Emissora atestando: (i) o cumprimento das condições para o *Completion* Físico e Financeiro do Projeto, nos termos da Cláusula 3.9.1.4 acima; e (ii) que, em tal data, não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou qualquer descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas.

3.9.2. Observado o prazo de vigência da Fiança Corporativa, as Fianças Corporativas permanecerão válidas e plenamente eficazes, mesmo em caso de aditamentos, alterações e outras modificações das condições fixadas nesta Escritura, na Carta de Fiança e nos Contratos de Garantia Real, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.



3.9.3. Fica estabelecido que, caso a garantia fidejussória prestada pelas Fiadoras seja executada para fins de garantir o cumprimento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas, observados os requisitos e procedimentos previstos na lei aplicável e na presente Escritura, as Fiadoras serão demandadas em conjunto e simultaneamente, e sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa. As Fiadoras não poderão ser acionadas, individual e/ou separadamente, para garantir o cumprimento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas.

3.9.3.1. Observado o prazo de vigência da Fiança Corporativa, as Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras, com cópia para a Emissora, informando acerca do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 6 desta Escritura. Exceto se houver decisão judicial que expressamente exima ou proíba as Fiadoras de realizar os pagamentos previstos nesta Escritura, os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura.

3.9.3.2. Observado o prazo de vigência da Fiança Corporativa, os pagamentos referidos na Cláusula 3.9.3.1 acima deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções dos Debenturistas enviadas ao Agente Fiduciário, observados os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

3.9.3.3. Observado o prazo de vigência da Fiança Corporativa, fica desde já certo e ajustado que a não observância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer valores devidos aos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade previstos nesta Escritura.

3.9.3.4. As Fianças Corporativas poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, nos termos desta Escritura, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa, até o *Completion* Físico e Financeiro do Projeto ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, observando-se (i) o respectivo Percentual da Fiança Corporativa; e (ii) a obrigação de acionamento conjunto das Fiadoras, conforme previsto na Cláusula 3.9.3.

3.9.3.5. Exceto em caso de decisão judicial expressa, nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.9.3.6. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas, caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Fianças Corporativas, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada pelas Fiadoras. Não obstante o disposto nesta cláusula, as



Partes acordam que: (i) as Fiadoras somente poderão realizar a cobrança de qualquer valor que lhes seja devido pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas; e (ii) o pagamento de qualquer valor devido pela Emissora às Fiadoras, em função da sub-rogação de que trata esta cláusula, somente poderá ser realizado após a quitação de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas.

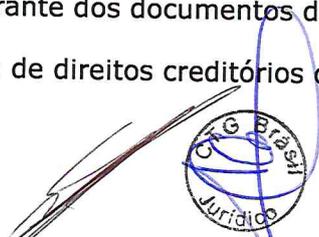
3.9.3.7. As Fianças Corporativas entrarão em vigor na Data de Emissão, permanecendo válidas em todos os seus termos até a comprovação do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

3.9.3.8. As obrigações das Fiadoras aqui assumidas permanecerão válidas e eficazes até a comprovação do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, e mesmo na ocorrência de atos ou omissões que possam afetar as Obrigações Garantidas, incluindo: (a) qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas, com anuência das Fiadoras; (b) qualquer não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência.

3.9.3.9. As Partes desde já reconhecem que a Fiança Corporativa é prestada por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, tendo como data de vencimento a data que corresponder ao *Completion* Físico e Financeiro do Projeto ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa.

3.9.4. Garantias Reais. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, incluindo o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive judiciais, com relação à execução desta Escritura, das Fianças e das Garantias Reais, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais", e, em conjunto com as Fianças, "Garantias") de forma compartilhada com o BNDES, conforme Cláusula 3.9.4.1 abaixo:

- (i) penhor de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora de titularidade das Acionistas ("Ações" e "Penhor de Ações"), nos termos do "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças" celebrado em 29 de agosto de 2016, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Penhor de Ações"). O Contrato de Penhor de Ações será aditado para incluir as obrigações oriundas da Emissão no escopo das respectivas obrigações garantidas e tal aditamento será parte integrante dos documentos da Emissão; e
- (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Emissora emergentes



t



W

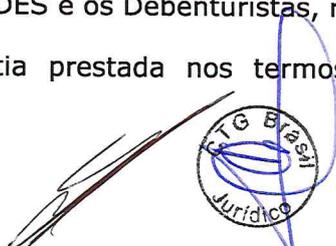
do Contrato de Concessão, bem como dos contratos de compra e venda de energia e de outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto e das contas vinculadas abaixo ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", celebrado em 29 de agosto de 2016, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária", e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, "Contratos de Garantia Real"). O Contrato de Cessão Fiduciária será aditado, para incluir as obrigações oriundas da Emissão no escopo das respectivas obrigações garantidas e tal aditamento será parte integrante dos documentos da Emissão.

- (a) "Conta Centralizadora", conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (b) "Conta de Pagamento das Debêntures", conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (c) "Conta Reserva do BNDES", conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (d) "Conta Reserva das Debêntures", conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (e) "Conta Reserva Adicional", conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (f) "Conta Seguradora", conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (g) "Conta Complementação do ICSD", conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária.

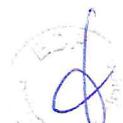
3.9.4.1. As Garantias Reais serão compartilhadas com a dívida decorrente do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0251.1, celebrado entre a Emissora, o BNDES, a EDP, a CTG, Furnas e Eletrobras, em 11 de agosto de 2016 ("Financiamento BNDES"), sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente ao respectivo saldo devedor, apurado na data do ajuizamento da primeira ação que promova a execução de qualquer uma das Garantias Reais, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças a ser celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), o qual será parte integrante dos documentos da Emissão.

3.9.4.2. Quaisquer outras garantias reais a serem prestadas pela Emissora sobre bens e/ou ativos de sua propriedade ao BNDES, no âmbito do Financiamento BNDES deverão ser compartilhadas proporcionalmente, sem ordem de preferência de recebimento, entre BNDES e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

3.9.4.3. A garantia prestada nos termos do Contrato de Penhor de Ações



d



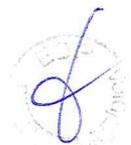
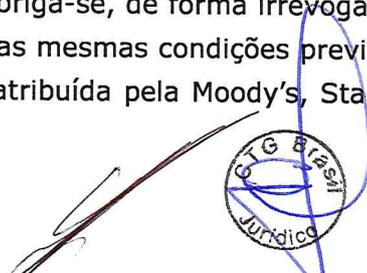
W

representa, na Data de Emissão, 117,6% (cento e dezessete inteiros e seis décimos por cento) do Valor Total da Emissão, somado ao valor contratado do Financiamento BNDES, de R\$ 1.314.000.000,00 (hum bilhão e trezentos e quatorze milhões de reais) ("Valor Contratado do Financiamento BNDES"), considerando o valor patrimonial das ações conforme demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 e a garantia prestada através do Contrato de Cessão Fiduciária representa, na Data de Emissão, 336,6% (trezentos e trinta e seis inteiros e seis décimos por cento) do Valor Total da Emissão, somado ao Valor Contratado do Financiamento BNDES, considerando a receita bruta anual dos contratos de energia vigentes da Emissora multiplicado pelo prazo de vigência das Debêntures.

3.9.4.4. As partes reconhecem que os percentuais supracitados: (i) refletem a situação das ações da Emissora na presente data; (ii) poderão sofrer variação ao término de cada exercício social em decorrência da alteração do montante de endividamento constante nas demonstrações financeiras da Emissora; e (iii) não constituem *covenant* financeiro a ser observado e/ou mantido pela Emissora.

3.9.5. Fiança Bancária. Adicionalmente às Fianças Corporativas e às Garantias Reais, CTG contratará fiança bancária, tendo como afiançada a Emissora e como beneficiários exclusivos os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, formalizada por meio de carta de fiança, a qual deverá (i) ser emitida por instituição(ões) financeira(s) de primeira linha que possua(m) classificação de risco de, no mínimo, AA(bra) com perspectiva estável e/ou positiva, atribuído pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente em escala doméstica pela Moody's ou Standard and Poors, desde que aceita pela Fitch Ratings para atribuição de classificação de risco definitiva da Emissão, (ii) possuir validade indeterminada, permanecendo em vigor, independentemente de qualquer alteração aos termos e condições previstos nesta Escritura, até a ocorrência de qualquer dos eventos identificados na Cláusula 3.9.5.2 abaixo, (iii) conter renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, (iv) conter previsão de que a(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) se responsabilizará(ão), na qualidade de devedor(es) solidário(s) e principal(is) pagador(es), pelo fiel e exato cumprimento de 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) das Obrigações Garantidas ("Percentual da Fiança Bancária CTG"), e (v) estar devidamente registrada nos cartórios de registro de títulos e documentos da sede da(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) da Carta de Fiança, da Emissora e do Agente Fiduciário ("Carta de Fiança" e, quando referida em conjunto com as Fianças Corporativas, "Fianças" e, individual e indistintamente, "Fiança"), observado o disposto nas cláusulas abaixo. Para fins da presente Escritura, o termo "Carta de Fiança" incluirá qualquer outra carta de fiança que venha a suceder a presente Carta de Fiança, nos termos da Cláusula 3.9.5.1 abaixo.

3.9.5.1. A CTG obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável a substituir a Carta de Fiança, por outra nas mesmas condições previstas na Cláusula 3.9.5 acima, caso a classificação de risco atribuída pela Moody's, Standard and Poors ou Fitch Ratings às



instituição(ões) financeira(s) emissora(s) da Carta de Fiança seja rebaixada, perdendo, assim, as características definidas na Cláusula 3.9.5, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do aludido rebaixamento.

3.9.5.2. A Carta de Fiança será devolvida pelo Agente Fiduciário à CTG, em até 1 (um) Dia Útil, após verificação da ocorrência de qualquer das seguintes condições: (i) comprovação do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto, conforme Cláusulas 3.9.1.4 e 3.9.1.5 acima; ou (ii) o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas; ou (iii) a perfeita constituição de garantia fidejussória representada pela fiança, não solidária, prestada pela CTG, em percentual igual ao Percentual de Fiança Bancária CTG e nos termos e condições aplicáveis às Fianças Corporativas, conforme previstos na Cláusula 3.9.1 acima ("Fiança CTG") e observados os requisitos previstos na Cláusula 3.9.5.4 abaixo; ou (iv) a CTG substitua Carta de Fiança em posse do Agente Fiduciário por uma nova Carta de Fiança conforme Cláusula 3.9.5.1, o que ocorrer primeiro. A Fiança CTG, quando constituída, integrará a definição de "Fiança Corporativa" para todos os fins desta Escritura, passando a CTG a integrar a definição de "Fiadoras".

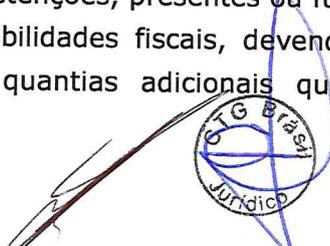
3.9.5.3. Para a devolução da Carta de Fiança na hipótese prevista no item "(i)" da Cláusula 3.9.5.2 acima, não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou tampouco qualquer anuência de quaisquer detentores das Debêntures para a formalização da liberação da Carta de Fiança pelo Agente Fiduciário.

3.9.5.4. A Fiança CTG estará devidamente constituída para fins do item "(iii)" da Cláusula 3.9.5.2 acima mediante celebração de Instrumento Particular de Fiança a ser celebrado entre a CTG, o Agente Fiduciário e a Emissora, conforme modelo constante do Anexo II, e respectivo registro perante os Cartórios de RTD Fiança Corporativa, conforme Cláusula 2.5.1 desta Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pelas Acionistas ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.9.5.5. A CTG entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Carta de Fiança previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

3.9.5.6. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Carta de Fiança, quantas vezes forem necessárias, até a integral e efetiva liquidação do Percentual da Fiança Bancária CTG, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 desta Escritura de Emissão, ou caso as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas na Data de Vencimento das Debêntures.

3.9.5.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) em relação à Carta de Fiança será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os



4



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.

Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida, se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Bancária CTG, fora do âmbito da B3.

3.9.5.8. Observado o prazo de vigência da Carta de Fiança, as Obrigações Garantidas serão pagas pela(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s), sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Bancária CTG, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s), com cópia para a Emissora, informando acerca do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 6 desta Escritura. Exceto se houver decisão judicial que expressamente exima ou proíba a(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) de realizar os pagamentos previstos nesta Escritura, os pagamentos serão realizados pela(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s), sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Bancária CTG, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura.

3.9.5.9. Fica estabelecido que, caso a Carta de Fiança seja executada para fins de garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, observados os requisitos e procedimentos previstos na lei aplicável e na presente Escritura, a Carta de Fiança será executada em conjunto e simultaneamente com as Fianças Corporativas, e sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Bancária CTG. As instituição(ões) financeira(s) emissora(s) da Carta de Fiança não poderão ser acionadas, individual e/ou separadamente das Fiadoras, para garantir o cumprimento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

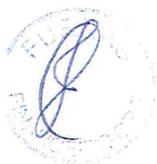
4.1. Características Básicas

4.1.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2018 ("Data de Emissão").

4.1.2. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, representada pelas Garantias Reais, nos termos da Cláusula 3.9.4 acima, e contarão, adicionalmente, com garantias fidejussórias representadas pelas Fianças, nos termos das Cláusulas 3.9.1 e 3.9.5 acima.

4.1.4. Tipo e Forma: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das


















Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por estas extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 14 (quatorze) anos e 10 (dez) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de junho de 2033 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante de resgate antecipado, nos termos das Cláusulas 4.2.1.4, 4.2.1.5 ou 4.13.5(ii) desta Escritura, conforme aplicáveis, ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 desta Escritura.

4.1.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.7. Quantidade de Debêntures: Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures, em série única.

4.1.8. Preço de Subscrição. As Debêntures serão subscritas e integralizadas durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, sendo considerada "Data de Subscrição", para fins da presente Escritura, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Qualquer subscrição das Debêntures posterior à Data de Subscrição será realizada pelo seu Valor Nominal Atualizado acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data de sua efetiva subscrição e integralização ("Preço de Subscrição das Debêntures").

4.1.9. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, a partir da data de início da distribuição das Debêntures.

4.2. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir. ✓

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures.

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Subscrição, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) ou a última Data de Amortização, até a próxima Data de Incorporação ou Data de Amortização ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das

Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (Valor Nominal Unitário remanescente após a última Data de Amortização ou Data de Incorporação), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:



$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

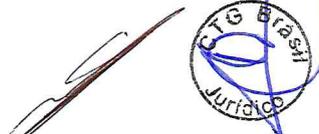
Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número - índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O Número Índice Projetado, bem como suas Projeções, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído: (i) pelo devido substituto legal; ou, (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, pelo novo índice indicado pela ANEEL para substituir o IPCA no âmbito do Contrato de Concessão e dos CCEARs (conforme Cláusula 7.1, item (xxxiii) abaixo) ou pelo índice definido de comum acordo entre os Debenturistas e a Emissora, sendo que, nesse último caso, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do



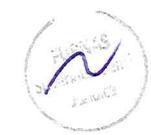
término do Período de Ausência do IPCA e/ou da indicação do novo índice pela ANEEL, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar (ii.1) pela utilização de uma taxa definida em comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época; e/ou (ii.2) pela utilização do índice indicado pela ANEEL ("Taxa Substitutiva"), observados os quóruns de deliberação previstos na cláusula 9.4. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA e/ou da Taxa Substitutiva.

4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da definição da Taxa Substitutiva, a Assembleia Geral de Debenturistas referida na cláusula 4.2.1.2 não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.1.4. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá (i) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas ou (ii) realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures conforme Cláusula 4.13.5.

4.2.1.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, ou seja, a Emissora e os Debenturistas não entrem em acordo acerca de um novo parâmetro e não aceitem utilizar o novo índice indicado pela ANEEL para substituir o IPCA no âmbito do Contrato de Concessão e dos CCEARs, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada antecipadamente e cancelada pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, (i) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que obtida a anuência prévia do BNDES e a legislação aplicável assim permitir; ou (ii) na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro. Em ambos os casos, o resgate antecipado deverá ser realizado pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, a partir da Data de Subscrição, da Data de Incorporação ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definidas abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. Neste caso, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

4.2.1.6 Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.2.1.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar ou ainda devido à não obtenção de anuência do BNDES, a Taxa Substitutiva a ser aplicada será aquela a ser indicada pela ANEEL para substituir o IPCA no âmbito do Contrato de Concessão e dos CCEARs, ficando a Emissora responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures.



C

W

4

4.2.1.7. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto e a Emissora ficará desobrigada de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em Circulação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures.

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondentes 7,3129% (sete inteiros e três mil, cento e vinte e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Juros Remuneratórios").

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Subscrição, da Data de Incorporação ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

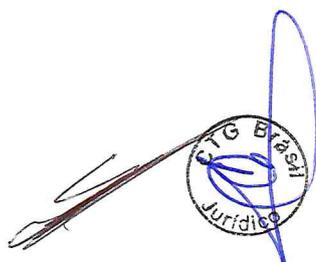
VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 7,3129;



4



DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.3. Período de Capitalização, Capitalização e Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.3.1. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Incorporação imediatamente anterior ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures (inclusive), e termina na Data de Incorporação ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

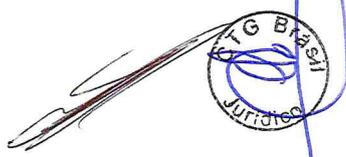
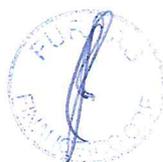
4.3.2. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2019 (inclusive), e posteriormente sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Subscrição e o dia 15 de dezembro de 2018 (exclusive) serão integralmente capitalizados, e incorporados ao Valor Nominal Atualizado em 15 de dezembro de 2018 ("Data de Incorporação"), sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.3.3. Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.4. Amortização do Valor Nominal Atualizado

4.4.1. O Valor Nominal Atualizado será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2019 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na segunda coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização") e percentuais dispostos na terceira coluna da tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado"): L

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão (valores meramente ilustrativos)
1	15/06/2019	4,0000%	4,0000%
2	15/12/2019	1,5625%	1,5000%



Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão (valores meramente ilustrativos)
3	15/06/2020	5,8201%	5,5000%
4	15/12/2020	2,6966%	2,4000%
5	15/06/2021	7,6212%	6,6000%
6	15/12/2021	2,8750%	2,3000%
7	15/06/2022	10,2960%	8,0000%
8	15/12/2022	1,2195%	0,8500%
9	15/06/2023	4,3573%	3,0000%
10	15/06/2024	6,3781%	4,2000%
11	15/12/2024	0,8110%	0,5000%
12	15/06/2025	7,6860%	4,7000%
13	15/12/2025	2,2143%	1,2500%
14	15/06/2026	9,9638%	5,5000%
15	15/12/2026	4,0241%	2,0000%
16	15/06/2027	11,4256%	5,4500%
17	15/12/2027	7,1006%	3,0000%
18	15/06/2028	17,0701%	6,7000%
19	15/12/2028	4,6083%	1,5000%
20	15/06/2029	12,8824%	4,0000%
21	15/12/2029	6,6543%	1,8000%
22	15/06/2030	11,8812%	3,0000%
23	15/12/2030	8,0899%	1,8000%
24	15/06/2031	22,0049%	4,5000%
25	15/12/2031	6,2696%	1,0000%
26	15/06/2032	36,7893%	5,5000%
27	15/12/2032	17,9894%	1,7000%
28	Data de Vencimento	100,0000%	7,7500%

4.5. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Depêntures serão efetuados pela Emissora no

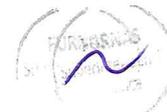
28



[Handwritten signature]



[Handwritten mark]



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.6. Prorrogação dos Prazos

Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, no Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para todos os fins, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.7. Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios desta Escritura, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

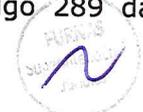
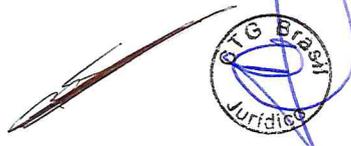
O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

4.10. Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet www.saomanoenergia.com.br e/ou www.edpbr.com.br/ri ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das



Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476, em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, à B3, bem como publicar um Aviso aos Debenturistas nos jornais a serem substituídos, informando o(s) novo(s) veículo(s).

4.11. Comprovação de Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.12. Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Poderá ser celebrado contrato de formador de mercado para as Debêntures.

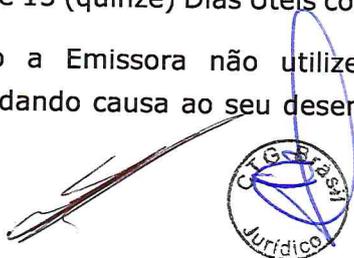
4.13. Tratamento Tributário das Debêntures

4.13.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previstos no artigo 2º da Lei 12.431.

4.13.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

4.13.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.13.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da data em que a imunidade ou isenção tributária do Debenturista for alterada ou questionada nos termos desta Cláusula 4.13.3, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pela Emissora, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da respectiva solicitação.

4.13.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.5 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será



responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.13.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431:

(i) por motivo imputável à Emissora, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes; ou

(ii) por motivo não imputável à Emissora, esta poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de multa, prêmio, *break funding cost* ou penalidade de qualquer natureza, e observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que, caso os Debenturistas não aceitem referida oferta, estes passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.13.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.13.5 serão realizados fora do ambiente da B3 e não deverão ser tratados, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.14. Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5. RESGATE FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO PARCIAL FACULTATIVA EXTRAORDINÁRIA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1. Resgate Facultativo

5.1.1. A Emissora não poderá realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures.

5.2. Amortização Total ou Parcial Extraordinária Facultativa

5.2.1. As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten checkmark

Handwritten initials 'IF'

Handwritten number '4'

facultativa.

5.3. Aquisição Facultativa

5.3.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de agosto de 2020, observado o disposto na Lei 12.431 e demais normas aplicáveis, ou em menor prazo, conforme venha a ser determinado por legislação substituta, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado à prévia anuência do BNDES e ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que se observem as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta cláusula poderão: (i) ser canceladas, desde que permitido nos termos da Lei 12.431, das regras expedidas pelo CMN e da regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1. Caso venha a ser permitido pela Lei 12.431 e/ou regras expedidas pelo CMN e demais normas aplicáveis e condicionado à anuência prévia do BNDES, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos do artigo 55, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos nesta Escritura ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.4.2. A Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização da Oferta de Resgate Antecipado ("Comunicação de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a data efetiva para o resgate e o pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (iii) a menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas, a título de resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures devido e ainda não pago até a data do efetivo resgate, acrescido dos Juros Remuneratórios calculado pro rata temporis, a partir da Data de Subscrição, da Data de Incorporação ou da Data de Pagamento dos Juros



Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, bem como de prêmio, caso exista; (iv) o procedimento para o exercício da aceitação da Oferta de Resgate Antecipado; (v) a quantidade de Debêntures, incluindo os procedimentos do sorteio a ser realizado no caso de resgate parcial; e (vi) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.3 A data de resgate antecipado das Debêntures deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do resgate.

5.4.4 Após a publicação da Comunicação de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar, nos termos da Comunicação de Resgate Antecipado, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data.

5.4.5 O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) por meio dos procedimentos do Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.6 Caso a demanda das Debêntures objeto de Oferta de Resgate Antecipado seja superior à quantidade indicada na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, o resgate antecipado parcial deverá ser realizado, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista, conforme aplicável, serão realizadas fora do âmbito da B3, sendo certo que o sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário terá procedimento a ser definido pela Emissora no comunicado a ser enviado. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre o resultado do sorteio.

5.4.7 As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, conforme o caso, desde a Data de Subscrição, a Data de Incorporação ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do seu efetivo



K
[Handwritten signature]

pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento").

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, qualquer um dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (a) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura, do Valor Nominal Atualizado, dos Juros Remuneratórios, ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos titulares das Debêntures, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de vencimento da respectiva obrigação;
- (b) (1) extinção, exceto nas hipóteses previstas nos itens "(e)" e "(ff)" da Cláusula 6.1.2, dissolução e liquidação na forma dos arts. 206 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, encerramento das atividades aprovado em deliberação societária ou decretação de falência da Emissora; (2) requerimento de autofalência formulado pela Emissora; (3) requerimento de falência relativo à Emissora formulado por terceiros que não tenha sido elidido ou extinto no prazo legal;
- (c) declaração de vencimento antecipado pelo BNDES do Financiamento BNDES e/ou de qualquer outro financiamento contratado pela Emissora com o BNDES e/ou suas subsidiárias;
- (d) não renovação, rescisão, anulação, revogação, caducidade, encampação, perda definitiva ou qualquer outra forma de extinção da concessão objeto do Contrato de Concessão, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"); e
- (e) transformação da Emissora em outro tipo societário, de forma que ela deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou qualquer um dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (a) intervenção pelo poder concedente, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 ("Lei 12.767"), e desde que (i) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º, §§ 1º e 2º da Lei 12.767; ou (ii) não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767; ou (iii) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora por manifestação definitiva da ANEEL após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos



suspensos; ou (2) não atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei nº 12.767;

(b) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, nos Contratos de Garantia Real e/ou nos demais documentos da Emissão, não sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação do Agente Fiduciário informando o respectivo descumprimento, ou em prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento;

(c) pedido de recuperação judicial ou, ainda, pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, também não elidido no prazo legal, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano, formulado pela Emissora;

(d) proferimento de decisão judicial ou administrativa, final e irrecorrível, condenando a Emissora por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ("Lei 8.666") e da Lei 8.987, conforme alterada de tempos em tempos;

(e) cisão, incorporação (incluindo incorporação de sociedades ou de ações) ou fusão da Emissora, criação de subsidiárias ou, ainda, realização de qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, exceto se tal operação for objeto de aprovação prévia dos Debenturistas;

(f) mudança (i) do atual controle acionário direto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ou (ii) do atual controle acionário indireto da Emissora, desde que resulte em mudança das atuais participações diretas e/ou indiretas das Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobras, China Three Gorges Corporation e EDP Energias do Brasil S.A. no capital social da Emissora, exceto, em ambos os casos, se tal(is) mudança(s) for(em) objeto de aprovação prévia dos Debenturistas;

(g) inadimplemento, na respectiva data de vencimento, de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora que não aquelas decorrentes das Debêntures, seja como devedora principal ou como garantidora, decorrentes de operações de captação de recursos realizadas nos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor individual ou agregado equivalente ou superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), conforme atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, não sanado no prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento;

(h) declaração de vencimento antecipado realizada pelo respectivo credor de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, seja como devedora principal ou como garantidora, decorrentes de operações de captação de recursos realizadas nos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), conforme atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA;



- (i) nulidade, revogação, invalidade, inexecuibilidade ou ineficácia total ou parcial, desta Escritura, dos Contratos de Garantia Real e/ou seus aditamentos ou, conforme declaração por decisão judicial, desde que tal decisão que declarou a nulidade, revogação, invalidade, inexecuibilidade ou ineficácia não seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos em até 30 (trinta) dias corridos ou no prazo legal aplicável, o que for menor;
- (j) descumprimento por parte da Emissora, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos aplicáveis à condução de seus negócios, reconhecido por meio de decisão judicial ou administrativa apta a produzir efeitos, exceto caso (i) referido descumprimento esteja sendo contestado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa; (ii) tais leis, normas ou regulamentos estejam com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou (iii) a Emissora esteja cumprindo com determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes que visem a correção e/ou adequação de tais descumprimentos (incluindo, sem limitação, mediante celebração de termos de compromisso e ajustamento de conduta);
- (k) inclusão da Emissora no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, após a prolação de decisão administrativa definitiva e não sujeita a recurso a favor da procedência da inclusão em referido cadastro;
- (l) assunção de novas dívidas pela Emissora por meio da contratação de empréstimos, financiamentos ou adiantamentos junto às Acionistas ou a quaisquer terceiros, incluindo a emissão de títulos e valores mobiliários, exceto (i) mediante prévia aprovação dos Debenturistas; ou (ii) por dívidas destinadas a contratação de capital de giro para suprir necessidades pontuais e extraordinárias da Emissora, limitado ao valor máximo individual ou agregado de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), conforme atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, e desde que, em qualquer hipótese, não resulte no descumprimento do ICSD, conforme definido no Anexo III desta Escritura;
- (m) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de devedora ou credora, incluindo aquisição de títulos e valores mobiliários, com as Acionistas, acionistas indiretos, ou quaisquer terceiros, exceto (i) por contratos de mútuo celebrados pela Emissora mediante prévia aprovação dos Debenturistas; ou (ii) por contratos de mútuo celebrados entre a Emissora e seus Acionistas, sendo a Emissora na qualidade de devedora, que cumulativamente (1) tenham sido aprovados pelo BNDES, (2) negociados em bases de mercado, (3) tenham por fim a instalação do Projeto ou satisfazer, em caráter de urgência, insuficiência de caixa da Emissora, (4) tenham prazo de vencimento de até 90 (noventa) dias, contados da data de desembolso

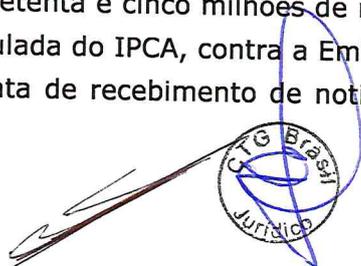


dos respectivos recursos, não sendo admitida renovação ou extensão de prazo, e (5) sejam pagos na sua data de vencimento pela Emissora com recursos oriundos de aporte de capital do Acionistas na Emissora de valor igual ou maior que o saldo devedor do referido mútuo;

(n) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada, pagamento de juros sobre capital próprio, distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora a seus acionistas diretos ou indiretos, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, exceto pelo pagamento de juros sobre capital próprio ou distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações quando a Emissora estiver adimplente com as obrigações decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia Real e comprovar, cumulativamente: (i) o *Completion* Físico e Financeiro do Projeto; (ii) que o ICSD verificado foi igual ou superior a 1,20x (um vírgula vinte vezes), nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores; (iii) que o IC permaneça igual ou superior a 20% (vinte por cento) após a referido pagamento de juros sobre capital próprio ou distribuição de dividendos, o ICSD e o IC ambos comprovados mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas, sendo certo que deverão ser expurgados do Balanço Patrimonial os efeitos decorrentes da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 (Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – Internacional Financial Reporting Interpretations Committee – IFRIC 12); e (iv) que estão preenchidas e mantidas a Conta Reserva do BNDES, a Conta Reserva Adicional, a Conta Reserva das Debêntures, a Conta de Pagamento das Debêntures e a Conta Complementação do ICSD, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(o) redução de capital social da Emissora ou cancelamento(s) de AFACs realizados pelas Acionistas, sem aprovação prévia dos Debenturistas, exceto pela (i) redução de capital social da Emissora para absorção de prejuízos e/ou por força de determinação legal ou regulamentar; e/ou (ii) redução de capital social da Emissora que seja, cumulativamente, (A) aprovada pela ANEEL e pelo BNDES, (B) limitada ao valor total da Emissão; e (C) realizada em até 120 (cento e vinte) dias contados (1) da liquidação da Oferta Restrita; ou (2) do início da operação comercial do Projeto, comprovado pelo despacho da ANEEL e obtenção da licença ambiental de operação, o que ocorrer por último, (D) realizada após o recebimento de, ao menos, 2 (dois) meses de pagamentos referentes aos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e (E) –o IC for igual ou superior a 20% (vinte por cento);

(p) protestos de títulos em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), conforme atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, contra a Emissora, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de notificação neste sentido pela Emissora, a



- Emissora comprovar que (1) o protesto foi cancelado ou sustado, (2) realizado por erro ou má-fé de terceiro, ou (3) é ilegítimo, ou (4) foram apresentadas garantias em juízo;
- (q) proferimento de decisão judicial, arbitral ou ato de autoridade administrativa contra a Emissora, de qualquer natureza, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, no prazo de até 50 (cinquenta) Dias Úteis contados da referida decisão (i) que impeça a continuidade da implantação, conclusão das obras ou operação do Projeto, nos termos do Contrato de Concessão, exigidos pela ANEEL, MME e/ou pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“ONS”), conforme aplicável; e (ii) que cause uma Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido);
- (r) alteração do estatuto social da Emissora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora, exceto (i) nas hipóteses permitidas nos itens (e) e (f) acima ou (ii) se tal alteração do estatuto social for objeto de aprovação prévia dos Debenturistas;
- (s) se, após a respectiva formalização desta Escritura nos termos aqui previstos, as Fianças Corporativas sejam declaradas nulas por meio de decisão judicial, ou tornem-se ineficazes, inexecutáveis, inválidas ou anuladas, desde que tal decisão que declarou a nulidade, revogação, invalidade, inexecutabilidade ou ineficácia não seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos em até 30 (trinta) dias corridos ou no prazo legal aplicável, o que for menor, ou se as respectivas Fianças Corporativas sejam substituídas ou complementadas conforme aprovação dos Debenturistas;
- (t) alteração dos termos e condições do Contrato de Concessão e/ou dos CCEARs e CCVEE que impacte de forma negativa os direitos creditórios de titularidade da Emissora emergentes do Contrato de Concessão e/ou as demais receitas da Emissora que sejam decorrentes do Projeto e tenham sido cedidas fiduciariamente conforme Cláusula 3.9.4 (ii) acima, exceto se tal alteração tiver sido requerida pela autoridade regulatória e não causar Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido);
- (u) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser exclusivamente a implantação, operação e exploração do Projeto, exceto se tal alteração for objeto de aprovação prévia dos Debenturistas;
- (v) caso qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pelas Acionistas nesta Escritura ou em qualquer outro documento da Oferta Restrita prove-se ou revele-se falsa, incorreta, incompleta, inconsistente e/ou insuficiente, na data em que foi prestada;
- (w) abandono, paralisação total ou parcial na implantação ou operação do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto e que cause uma Mudança Adversa Relevante;
- (x) ato ou medida de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, bens, propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora, desde que a Emissora e/ou as Acionistas não



suspendam os efeitos ou revertam tal ato dentro do prazo legal ou, na hipótese de inexistência de prazo legal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência de quaisquer destes eventos;

(y) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Acionistas, das obrigações assumidas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia Real, exceto (i) pelas reorganizações societárias permitidas nos itens (e) e (f) desta Cláusula 6.1.2.; ou (ii) se previamente aprovado pelos Debenturistas;

(z) constituição voluntária pela Emissora e/ou por qualquer das Acionistas de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens objeto das Garantias ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas e o BNDES, observado o compartilhamento de garantias previsto nesta Escritura, sem a prévia aprovação de Debenturistas;

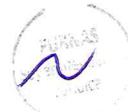
(aa) observado o item (z) acima, alienação, prestação de garantias a terceiros ou constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, que não aqueles dados em garantia em favor da presente Emissão, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas e o BNDES, exceto (i) pela celebração dos Contratos de Garantia Real e/ou constituição pela Emissora e/ou Acionistas de novas garantias exigidas pelo BNDES no âmbito do Financiamento BNDES e compartilhadas com os Debenturistas, conforme o Contrato de Compartilhamento de Garantias; (ii) se a respectiva garantia ou espécie de ônus ou gravame representar obrigações de valor individual ou agregado equivalente ou inferior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), conforme atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA; ou (iii) for obtida aprovação prévia dos Debenturistas;

(bb) aplicação dos recursos oriundos da Oferta Restrita em destinação diversa da definida nesta Escritura;

(cc) alteração do escopo e da finalidade do Projeto sem a aprovação prévia dos Debenturistas;

(dd) questionamento judicial pela Emissora e/ou por qualquer das Acionistas, da validade ou exequibilidade desta Escritura, das Fianças e/ou dos Contratos de Garantia Real, bem como da validade de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos, ressalvado questionamento judicial sobre a interpretação das cláusulas previstas nos referidos instrumentos;

(ee) até o Completion Físico e Financeiro ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, cisão, incorporação (incluindo incorporação de sociedades ou de ações) ou fusão de qualquer uma das Acionistas, ou, ainda, realização de qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo qualquer uma das Acionistas, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, exceto



(i) pelas reorganizações societárias permitidas nos itens (e) e (f) desta Cláusula 6.1.2.; ou (ii) se previamente aprovado pelos Debenturistas;

(ff) até o Completion Físico e Financeiro ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelas Acionistas que não aquelas decorrentes das Debêntures, seja como devedoras principais ou como garantidoras, decorrentes de operações de captação de recursos realizadas nos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor individual ou agregado, por Acionista, igual ou superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), conforme atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, que não sejam sanadas no prazo estabelecido nos respectivos instrumentos, se houver, ou caso o aval ou fiança prestado(s) no contexto de referido(s) instrumento(s) não tenha(m) sido honrado(s) no prazo previsto no(s) respectivo(s) instrumento(s);

(gg) até o *Completion* Físico e Financeiro ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, descumprimento pelas Acionistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, nos Contratos de Garantia Real e/ou nos demais documentos da Emissão dos quais sejam parte, não sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de envio de notificação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, ou em prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento; e

(hh) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas, inclusive as ambientais, necessárias para a construção, desenvolvimento, operação e manutenção do Projeto, observado o respectivo estágio de implantação do Projeto, com exceção dos casos em que (i) a Emissora esteja questionando de boa-fé a não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas; ou (ii) a Emissora estiver solicitando a respectiva obtenção ou renovação, conforme aplicável, nos prazos permitidos por lei ou, ainda, (iii) a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a continuidade de suas atividades sem referidas autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas;

(ii) caso o ICSD, apurado anualmente e calculado nos termos do Anexo III desta Escritura, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2019, seja inferior a 1,20x por 3 (três) anos consecutivos ou por 4 (quatro) anos intercalados; e

(jj) descumprimento por parte da Emissora e/ou das Acionistas, reconhecido por meio de decisão judicial ou administrativa apta a produzir efeitos, (a) do disposto na legislação socioambiental em vigor, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, o que inclui, mas não se limita, o cumprimento da Política Nacional do Meio Ambiente, das Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, da regulamentação trabalhista e social no que

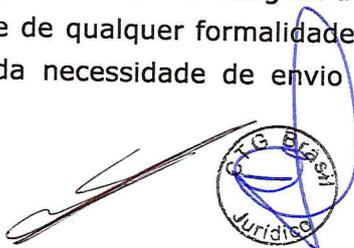


tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão e das demais legislações e regulamentações socioambientais supletivas ("Legislação Socioambiental"), exceto nos casos em que esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento, ou tenha comprovadamente adotado medidas e ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais descumprimentos e danos socioambientais apurados, conforme acordado com todos os órgãos competentes, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (b) das normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando a, os previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940, pela Lei n.º 12.846/2013, pelo US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e pelo UK Bribery Act, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), exceto nos casos em que esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento ou tenha comprovadamente adotado medidas e ações reparatórias, conforme acordado com todos os órgãos competentes, destinadas a corrigir eventuais descumprimentos apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; e (c) da legislação trabalhista aplicável, exceto nos casos em que esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento ou tenha comprovadamente adotado medidas e ações reparatórias, conforme acordado com todos os órgãos competentes, destinadas a corrigir eventuais descumprimentos apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social.

6.1.3 Para fins desta Escritura, "Mudança Adversa Relevante" significa: (i) qualquer mudança adversa relevante nas atividades, nos ativos ou nas condições financeiras, econômicas ou operacionais, incluindo a assunção de novas obrigações, da Emissora e/ou de quaisquer Acionistas que possa afetar significativamente a capacidade de pagamento das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura pela Emissora e/ou pelas Acionistas, sendo certo que as disposições deste item somente valerão pelo prazo de vigência das Fianças, observado que, no caso de EDP e Furnas, referida mudança deverá ser comprovada, mediante rebaixamento da classificação de risco atribuída pela Moody's, Standard and Poors ou Fitch Ratings; e/ou (ii) qualquer mudança adversa relevante nas condições socioambientais do Projeto.

6.1.4. Para fins das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, "aprovação prévia" dos Debenturistas significa aprovação, em primeira convocação ou segunda convocação, por titulares das Debêntures que representem, pelo menos, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação.

6.2. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, contado da sua ciência acerca da ocorrência dos eventos descritos na Cláusula 6.1.1 acima, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de qualquer formalidade, de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou



notificação à Emissora.

6.3. Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento do evento e após decurso de eventual prazo de cura, caso aplicável, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.3.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 9 desta Escritura, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, caso em que o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.3.2. Observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo, na hipótese: (i) da não obtenção de *quórum* de instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima; (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.3 acima, de acordo com o *quorum* previsto na Cláusula 6.3.1 acima, em primeira ou segunda convocação; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior; o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.3.3. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, comunicação com aviso de recebimento à Emissora ("Comunicação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e, em função do Financiamento BNDES e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, para o BNDES, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura, fora do âmbito da B3.

6.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, informando o vencimento antecipado.

6.5. Não configurará um Evento de Inadimplemento, nem dará ensejo à necessidade de anuência prévia pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos da Emissora ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, com ou sem alteração da taxa de juros, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

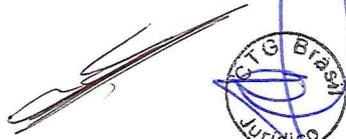
[Handwritten mark]

principal da dívida assumida pela Emissora perante o BNDES, nos termos do Financiamento BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura, incluindo as Datas de Amortização e as Datas de pagamento de Juros Remuneratórios.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS ACIONISTAS

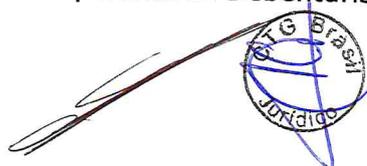
7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora se obriga, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; (ii) memória de cálculo do ICSD, conforme metodologia prevista no Anexo III desta Escritura; e (iii) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (III) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
 - b) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, convocação de qualquer assembleia geral e cópias de todas as atas das assembleias gerais que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures;
 - c) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");
 - d) cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e/ou pelas Acionistas relativa a um Evento de Inadimplemento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento;
 - e) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido envio ao MME e/ou à ANEEL, cópia eletrônica (PDF) de quaisquer documentos que sejam enviados ao MME e/ou à ANEEL a respeito do acompanhamento da destinação de recursos da Emissão,



conforme aplicável;

- f) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura, sem prejuízo do disposto na alínea "i" abaixo;
- g) todos os atos societários, dados financeiros e o organograma do grupo societário da Emissora, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório mencionado na alínea "l" da Cláusula 8.5.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao encerramento do prazo previsto na alínea "m" da Cláusula 8.5.1 abaixo;
- h) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação do Agente Fiduciário; e
- i) no prazo estabelecido nas Cláusulas 2.3.2 e 2.5.1 acima, uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCERJA e nos Cartórios de RTD Fiança Corporativa.
 - (ii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que: (a) possam causar uma Mudança Adversa Relevante; ou (b) façam com que suas demonstrações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira;
 - (iii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações ou ordens pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista, relativa à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação ao Projeto e/ou à Emissora, que possam causar uma Mudança Adversa Relevante;
 - (iv) convocar, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura, mas não o faça, informando ao Agente Fiduciário na mesma data de sua ocorrência;
 - (v) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;



- (vi) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, da B3 e da ANBIMA, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pelo Agente Fiduciário, pela CVM, ANBIMA e/ou B3, no prazo indicado na respectiva solicitação;
- (vii) obter, observar os termos de, praticar todos os atos necessários, e manter em pleno vigor e em perfeita ordem todos os direitos, títulos de propriedade, autorizações, aprovações, alvarás, licenças, inclusive ambientais, expedidas ou emitidas pelos órgãos competentes, ativos necessários e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras necessárias para: (i) assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas; e (ii) o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou necessárias à implantação, desenvolvimento, operação e desenvolvimento do Projeto, cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção impeça o início e a continuidade da operação do Projeto, nos termos exigidos pelo MME, pela ANEEL, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (“CCEE”) e/ou pelo ONS, conforme aplicável, e/ou a conclusão das obras do Projeto ou, ainda, cause uma Mudança Adversa Relevante;
- (viii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, a obrigação de aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.5 acima;
- (ix) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual a Emissora realize negócios ou possua ativos, incluindo, mas não se limitando, às suas obrigações fiscais, trabalhistas e a Resolução Normativa da ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017 (“Resolução nº 766”) à Emissora e aos seus negócios, exceto nos casos em que a Emissora esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento;
- (x) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xi) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita perante a CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xii) abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita perante a CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (xiii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, nos termos da Instrução CVM 476:

- a) preparar as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
- b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento do seu exercício social, divulgar em sua página na Internet e enviar à B3 as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
- d) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados no subitem (c) acima em sua página na Internet;
- e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;
- g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
- h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem (d) acima.

(xiv) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

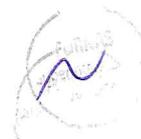
(xv) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;

(xvi) tomar todas as medidas necessárias para manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais em boas condições, excetuando-se o desgaste normal desses bens, bem como segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes em seu setor de atuação;

(xvii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de



4



vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Banco Liquidante e o Escriturador; (c) a agência de classificação de risco; (d) o Banco Citibank S.A., como banco administrador das contas do Projeto objeto do Contrato de Cessão Fiduciária; e (d) a B3, e manter as Debêntures registradas para negociação na B3, durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xviii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados a: (i) distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro desta Escritura e dos Contratos de Garantia Real e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura; e (iii) despesas com a contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta Restrita;

(xix) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(xx) obter a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures por meio da agência de classificação de risco e fazer com que o Agente Fiduciário receba a respectiva súmula de *rating* em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da súmula pela Emissora, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e (d) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam nova agência de classificação de risco, caso não seja uma das listadas no item (d)(i) acima;

(xxi) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade do Financiamento BNDES;

(xxii) permitir inspeção das obras do Projeto por parte de representante do Agente Fiduciário, observado que (i) o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora informando sobre tal inspeção com uma antecedência de, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis; e (ii) tal inspeção deverá ser realizada entre 8:00hs e 12:00hs e entre 13:30hs e 17:00hs;



4



L

K

- (xxiii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, na esfera judicial ou administrativa;
- (xxiv) efetuar tempestivamente recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os respectivos comprovantes, quando solicitado;
- (xxv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas e razoáveis incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (xxvi) comunicar o Agente Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos desta Escritura, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de ocorrência do respectivo evento;
- (xxvii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxviii) não ceder, transferir ou de qualquer forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação da totalidade dos titulares das Debêntures;
- (xxix) independentemente de dolo ou culpa, ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar, em decorrência de decisão judicial, por conta de dano trabalhista ou relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao Projeto;
- (xxx) ressarcir os Debenturistas, independentemente de dolo ou culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar, em decorrência de decisão judicial, em razão de dano ambiental decorrente do Projeto;
- (xxxi) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
- (xxxii) manter em vigor toda a estrutura de contratos, instrumentos de financiamento e demais acordos existentes, materialmente relevantes e necessários para a condução de seus negócios e para a implantação ou operação do Projeto, de acordo com o estágio de desenvolvimento do Projeto;



(xxxiii) cumprir com as obrigações e estar adimplente com o Contrato de Concessão em estrita observância às normas aplicáveis às atividades nele previstas, incluindo, mas não se limitando, a Lei 8.987, Contratos de Compra de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR (ACR), celebrados entre a Emissora e os participantes do Leilão nº 10/2013-ANEEL (18º Leilão de Energia Nova (A-5)), Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEEs (ACL), celebrados entre a Emissora e a EDP Comercializadora, Furnas e CTG, as normas da CCEE, da ANEEL e do MME, incluindo mas não se limitando à obrigação de recomposição de lastro e energia junto a terceiros caso a geração própria de energia da Emissora não seja suficiente para suprir o atendimento de 100% (cem por cento) de seus contratos, conforme art. 2º do decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, decorrente dos CCEARs e dos CCVEEs e das normas da CCEE, pagamento das taxas e encargos setoriais e demais aspectos regulatórios, exceto se o descumprimento da obrigação ou adimplemento em questão esteja sendo contestado de boa-fé pela Emissora e não cause Mudança Adversa Relevante.

(xxxiv) manter as obrigações assumidas nesta Escritura como obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(xxxv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, de que seja parte, conforme aplicável;

(xxxvi) cumprir, durante o prazo de vigência das Debêntures, o disposto na Legislação Socioambiental, exceto nos casos em que esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento, ou que tenha comprovadamente adotado medidas e ações reparatórias acordadas com todos os órgãos competentes, destinadas a corrigir eventuais descumprimentos e danos socioambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Obriga-se ainda a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas socioambientais em vigor;

(xxxvii) manter o Projeto enquadrado, nos termos da Lei 12.431, de acordo com os termos da regulamentação do MME e da Portaria, durante a vigência desta Escritura, e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

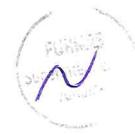
(xxxviii) observar, cumprir e orientar para que seus diretores, funcionários, controladas, membros de conselho de administração, se existentes, representantes, prepostos, contratados e/ou prestadores de serviços que atuem a mando da Emissora ("Representantes da Emissora") cumpram as Normas Anticorrupção, bem como abster-se de praticar a (a) utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realização de qualquer pagamento ilegal,



direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros, (c) prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento nacional ou estrangeiro, conforme aplicável, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção; e (e) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal (em conjunto, "Condutas Indevidas"), devendo: (i) manter e dar pleno conhecimento aos Representantes da Emissora das políticas e procedimentos internos adequados para o integral cumprimento das Normas Anticorrupção, incluindo o programa de integridade de que trata os artigos 41 e 42 do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 ("Decreto 8.420"); (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de seus respectivos Representantes da Emissora; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que configure violação a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xxxix) notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou, ainda, qualquer um de seus acionistas, administradores, empregados, representantes legais, prepostos, contratados e/ou prestadores de serviços que atuem em favor da Emissora encontram-se envolvidos em inquérito ou processo administrativo ou judicial, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial competente, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos legislação nacional e/ou estrangeira, conforme aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade administrativa ou judicial competente;

(xi) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos em legislação nacional e/ou estrangeira, conforme aplicável; e



(xli) manter contratados seguro(s) de riscos operacionais cuja cobertura envolva: (i) estruturas civis (barragem), pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data da Licença de Operação; (ii) equipamentos eletro e hidromecânicos; e (iii) responsabilidades civis contratados, bem como comprovar a contratação por meio do envio da cópia eletrônica (PDF) da(s) apólice(s) junto com o pagamento do respectivo prêmio de seguro ao Agente Fiduciário, ressalvado que o Agente Fiduciário não terá qualquer responsabilidade com relação à suficiência de tal(is) seguro(s) e/ou à verificação da(s) qualidade da(s) seguradora(s) contratada(s) pela Emissora;

(xlii) manter vigente o "Termo de Repactuação do Risco Hidrológico - ACR" com classe de produto SP92 conforme Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro de 2015 da ANEEL, conforme alterada, a fim de mitigar a exposição da Emissora ao Generation Scaling Factor ("GSF"), sendo certo que o referido termo deverá ser enviado ao Agente Fiduciário em caráter informativo para fins de arquivo, o qual poderá ser encaminhado aos Debenturistas se assim solicitado.

7.2. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, durante o prazo de vigência das Fianças, cada uma das Acionistas se obriga, individualmente e sem solidariedade entre si, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário, até o *Completion* Físico e Financeiro, ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro:

(a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas respectivas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da respectiva administração e do parecer dos respectivos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos respectivos auditores independentes às Acionistas, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas das respectivas Acionistas;

(b) em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua divulgação, as suas informações financeiras trimestrais, caso sejam preparadas pela respectiva Acionista;

(ii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que: (a) possam causar uma Mudança Adversa Relevante; ou (b) façam com que suas demonstrações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira; ou (c) afetem negativamente a habilidade da respectiva Acionista de honrar



com sua Fiança Corporativa ou com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura;

(iii) não alterar seus principais ramos de negócio conforme previsto em seu Estatuto Social, não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das Fianças Corporativas ou de suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura;

(iv) obter, observar os termos de, praticar todos os atos necessários, e manter em pleno vigor e em perfeita ordem todos os direitos, títulos de propriedade, autorizações, aprovações, alvarás, licenças, inclusive ambientais, expedidas ou emitidas pelos órgãos competentes, ativos necessários e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras, necessárias para (i) assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que sejam partes, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas; ou (ii) a construção, desenvolvimento, operação e manutenção do Projeto, observado o respectivo estágio de implantação do Projeto, cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção que impeça a continuidade da operação do Projeto, nos termos exigidos pela ANEEL, pela CCEE e/ou pelo ONS, conforme aplicável, e/ou a conclusão das obras do Projeto ou, ainda, cause uma Mudança Adversa Relevante;

(v) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pelas Acionistas na esfera judicial;

(vi) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis às Acionistas e a seus negócios, exceto nos casos em que as Acionistas estejam contestando de boa-fé o respectivo descumprimento;

(vii) comunicar o Agente Fiduciário acerca de (a) qualquer inadimplência no cumprimento das obrigações contraídas nos termos das Fianças no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do inadimplemento da obrigação; e (b) a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos desta Escritura, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de ocorrência do respectivo evento;

(viii) manter as obrigações assumidas nesta Escritura e nas Fianças como obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições, durante todo o prazo de vigência das Fianças;

(ix) cumprir o disposto na legislação socioambiental em vigor, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, o que inclui, mas não se limita, a Legislação Socioambiental, exceto nos casos em que a respectiva Acionista esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento, ou que



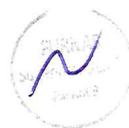
tenha comprovadamente adotado medidas e ações reparatórias acordadas com todos os órgãos competentes, destinadas a corrigir eventuais descumprimentos e danos socioambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Obriga-se ainda a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normais socioambientais em vigor;

(x) não ceder, transferir ou de qualquer forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Fianças, sem a prévia e expressa aprovação da totalidade dos titulares das Debêntures;

(xi) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(xii) observar, cumprir e orientar para que suas controladas e seus respectivos diretores, funcionários, membros de conselho de administração, se existentes, representantes, prepostos, contratados e/ou prestadores de serviços que atuem a mando das Acionistas ("Representantes das Acionistas") cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Normas Anticorrupção, bem como abster-se de praticar Condutas Indevidas, devendo: (i) manter e dar pleno conhecimento às suas controladas e aos Representantes das Acionistas das políticas e procedimentos internos adequados para o integral cumprimento das Normas Anticorrupção, incluindo o programa de integridade de que trata os artigos 41 e 42 do Decreto 8.420; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de seus respectivos Representantes das Acionistas; e (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que configure violação a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xiii) notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Acionista ou, ainda, qualquer um dos Representantes das Acionistas encontram-se envolvidos em inquérito ou processo administrativo ou judicial, conduzidos por autoridade competente, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos legislação nacional e/ou estrangeira, conforme aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Acionista o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial, efetuadas por autoridade competente;



C

RF

(xiv) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos em legislação nacional e/ou estrangeira, conforme aplicável; e

(xv) no que se refere à CTG, cumprir tempestivamente com as obrigações de substituição da Carta de Fiança, consoante o previsto na Cláusula 3.9.5.1 acima.

7.3. As Acionistas obrigam-se, ainda, a aportar recursos na Emissora, de forma proporcional à sua participação acionária, sob a forma de aumento do capital social ou dívida subordinada, a critério das Acionistas, mediante subscrição e integralização de novas ações da Emissora ou concessão de empréstimos à Emissora, em qualquer caso, a critério das Acionistas, em moeda corrente nacional, para a cobertura de qualquer insuficiência que vier a ocorrer na execução do Projeto, inclusive aquelas causadas por sobrecustos de qualquer natureza no Projeto.

7.4. As Partes encontram-se cientes e de acordo que o envio de cópia eletrônica (PDF) de quaisquer documentos mencionados nas Cláusulas 7.1 e 7.2. acima, ao Agente Fiduciário possuirá caráter meramente informativo, não importando em qualquer obrigação ou responsabilidade deste, em qualquer momento, por qualquer ato, fato ou prejuízo. O Agente Fiduciário deverá apenas enviar aos Debenturistas as respectivas cópias eletrônicas (PDF) dos documentos, se assim solicitados por estes, e em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida solicitação.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

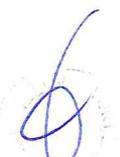
8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- a) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a



4



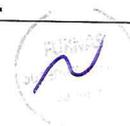
✓

HF

função que lhe é conferida;

- c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- d) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- e) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- l) que, com base nas informações obtidas junto à Emissora, identificou que também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões de controladas da EDP:

Emissora:	Energest S.A.
Nº da Emissão:	2ª emissão
Valor da emissão:	R\$90.000.000,00
Quantidade de debêntures emitidas:	9.000 debêntures, sendo 3.600 da primeira série e 5.400 da segunda série
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	1ª série: 20 de abril de 2018 2ª série: 20 de abril de 2020
Garantias:	N/A
Indexador/Taxa:	1ª série: DI+2,25% a.a. 2ª série: DI+2,65% a.a.
Situação da Emissora:	Até presente data não ocorreram eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.



Emissora:	Porto do Pecém Geração de Energia S.A.
Nº da Emissão:	1ª emissão
Valor da emissão:	R\$330.000.000,00
Quantidade de debêntures emitidas:	33.000 debêntures
Espécie:	quirografária
Prazo de vencimento:	14 de novembro de 2021
Garantias:	fiança prestada por EDP
Indexador/Taxa:	DI+2,95% a.a.
Situação da Emissora:	Até presente data não ocorreram eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura, uma remuneração realizada por meio de parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado a partir da data da assinatura desta Escritura, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais parcelas serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. A parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

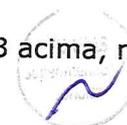
8.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões presenciais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.3.3. Exceto com relação ao aditamento de que trata a Cláusula 3.7.3 acima, no caso



[Handwritten signature]

 Jurídico



[Handwritten initials and signatures]

de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.3.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre anualmente, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.

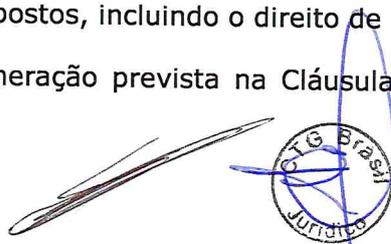
8.3.5. Os serviços ora previstos são aqueles descritos na Instrução CVM nº 583 e Lei das Sociedades por Ações, não estando incluídos os serviços relacionados à cobrança dos recebíveis eventualmente cedidos. A verificação, pelo Agente Fiduciário, do fluxo de recebíveis se dará com base nas informações a serem prestadas pelo banco depositário.

8.3.6. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora. O Agente Fiduciário deverá informar previamente à Emissora caso as despesas ultrapassem o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8.3.7. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

8.3.8. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou alterações nas características ordinárias da operação facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada.

8.3.9. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima será devida mesmo após o



4



vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

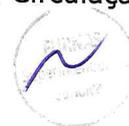
8.3.10. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Emissora.

8.3.11. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária, sujeitos a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago, observado que o valor do débito em atraso estará sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.12. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam com publicações em geral, notificações, transporte, alimentação, viagens e estadias, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.3.13. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.3.6 será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, exceto se outro prazo for acordado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sendo que as vias originais estarão disponíveis para consulta da Emissora na sede do Agente Fiduciário.

8.3.13.1. Caso o inadimplemento da remuneração do Agente Fiduciário não seja sanado pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados da data de vencimento das respectivas parcelas de remuneração, a referida remuneração será cobrada diretamente dos Debenturistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do envio, pelo Agente Fiduciário, de notificação neste sentido, sendo certo que os valores devidos serão rateados entre os Debenturistas, observada a proporção entre a quantidade de Debêntures detida por cada Debenturista e o total de Debêntures em Circulação.



8.3.14. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.4. Substituição

8.4.1. Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura que tratar da respectiva substituição, e a referida comunicação deve ser acompanhada da declaração de que trata o *caput* do art. 5º da Instrução CVM 583 e demais informações e documentos exigidos no §1º do referido artigo.

8.4.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA e averbado à margem do registro desta Escritura, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima e nos Cartórios de RTD Fiança Corporativa, nos termos da Cláusula 2.5.1 da presente Escritura.

8.4.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas



funções até sua efetiva substituição ou até a data da integral liquidação das Debêntures, conforme aplicável.

8.4.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no art. 7º da Instrução CVM 583, para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas na Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "l" abaixo, nos termos do art. 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (i) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos estabelecidos na Escritura e nos Contratos de Garantia Real;
- (j) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;



4



(k) intimar, conforme o caso, a Emissora e/ou demais prestadores das Garantias a reforçar a respectiva garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se for o caso, nos termos da Escritura e dos Contratos de Garantia Real;

(l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo às Debêntures, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do art. 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;

(vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(viii) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

(ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Acionistas na Escritura;

(x) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;

(xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(a) denominação da companhia ofertante;

(b) valor da emissão;

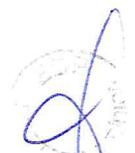
(c) quantidade de valores mobiliários emitidos;



- (d) espécie e garantias envolvidas;
 - (e) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (f) inadimplemento no período.
- (xii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "l" acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (n) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (o) solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (p) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do art. 10 da Instrução CVM 583;
- (q) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (r) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes na Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (t) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento de que tenha ciência, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Instrução CVM 583;
- (u) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das



d



✓

HF

Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(v) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e

(w) disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e do seu *website* (www.simplificpavarini.com.br).

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do art. 12 da Instrução CVM 583.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes,



L

NF

nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 4.10 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após publicação do respectivo edital de convocação.

9.1.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente do comparecimento ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quorum de Instalação

9.2.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria absoluta, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quorum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.4.2. Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas



4



✓

WF

desta Escritura e observado o disposto na Cláusula 9.4.3 e na Cláusula 9.4.4 abaixo, toda e qualquer matéria referentes às Debêntures e à Emissão que sejam objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, pelo menos, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação.

9.4.3. As deliberações relativas a alterações dos Juros Remuneratórios, resgate, repactuação, das hipóteses de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 9.4.5, Amortização do Valor Nominal Atualizado e prazo das Debêntures, deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.4.4. As deliberações relativas a alterações sobre quóruns previstos nesta Escritura deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 3/4 das debêntures em circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.4.5. Não obstante o disposto na Cláusula 9.4.3 acima, as deliberações relativas a pedidos de renúncia (*waivers*) em relação a quaisquer obrigações previstas nesta Escritura previamente ao seu descumprimento (exceto aquelas que estabeleçam quorum específico, conforme o caso) deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.4.6. As alterações dos itens que dispõem sobre hipóteses de vencimento antecipado automático da Cláusula 6.1.1 dependerão de prévia e expressa anuência do BNDES.

9.5. Outras disposições aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas

9.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que, nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

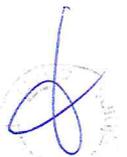
9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS ACIONISTAS

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;



(b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e os Contratos de Garantia Real, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto, bem como obtidas todas as autorizações e licenças necessárias para celebrar esta Escritura e os Contratos de Garantia Real, emitir as debêntures e cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura;

(c) as obrigações assumidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia Real constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(d) mantém em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes, materialmente relevantes e necessários para a implantação ou operação do Projeto, de acordo com o estágio de desenvolvimento do Projeto;

(e) a celebração da presente Escritura, dos Contratos de Garantia Real, bem como todas as garantias atualmente prestadas pela Emissora, sejam elas reais ou fidejussórias e a emissão das Debêntures foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e não infringem: (i) seu Estatuto Social; (ii) qualquer lei, regulamentação ou restrição contratual que a vincule ou afete ou que qualquer de seus ativos estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis, tais como a Lei 8.666, a Resolução Normativa da ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017 ("Resolução nº 766"), a Resolução Normativa da ANEEL nº 699, de 1 de fevereiro de 2016 ("Resolução nº 699") e a Lei 8.987; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral e (iv) não irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Acionistas, exceto por aqueles já existentes na presente data e por aqueles criados em decorrência da celebração da presente Escritura e/ou da emissão das Debêntures; ou (c) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo registro das Debêntures junto à B3 e à ANBIMA; (ii) pelo arquivamento dos atos societários da Emissora e das Acionistas na Junta Comercial; (iii) pela inscrição desta Escritura e seus eventuais aditamentos na Junta Comercial; e (iv) e pelos registros previstos na Cláusula 2.5.1 acima; as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e desde a data de publicação das suas demonstrações financeiras mais recentes, não houve redução de capital social, contratação de endividamento adicional substancial ou Mudança Adversa Relevante;



4



(g) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades de acordo com o atual estágio de desenvolvimento do Projeto, não tendo sido a Emissora notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto com relação àquelas autorizações e licenças (inclusive ambientais) que estejam em processo tempestivo de renovação ou que estão sendo questionados de boa-fé, ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a continuidade de suas atividades sem referidas autorizações e/ou licenças;

(h) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução de suas atividades e para a implementação do Projeto, inclusive a Resolução nº 766 e com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, ou tenha comprovadamente adotado medidas e ações reparatórias acordadas com todos os órgãos competentes, destinadas a corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(i) cumpre a Legislação Socioambiental e/ou adotou as medidas reparatórias acordadas com os órgãos competentes destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(j) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(k) as informações prestadas até a data de integralização das Debêntures são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e suas respectivas atividades e situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(l) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora, em prejuízo dos Debenturistas;

(m) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, e os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são



corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

- (n) a Emissora cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto, exceto com relação àquelas que estão sendo questionados de boa-fé;
- (o) a Emissora e os Representantes da Emissora estão conduzindo seus negócios em conformidade com as Normas Anticorrupção e as determinações emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitos, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- (p) o Contrato de Concessão foi regular e licitamente celebrado com o Poder Público, em estrito cumprimento e observância às normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei 8.987, e às normas específicas da ANEEL;
- (q) o Projeto está devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;
- (r) a Portaria foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz;
- (s) a Emissora e os Representantes da Emissora desconhecem a existência de investigação oficial, inquérito ou processo administrativo e/ou judicial relativo à violação às Normas Anticorrupção pela Emissora e pelos Representantes da Emissora, sendo certo que, para os fins deste item, considera-se ciência da Emissora o recebimento de citação, intimação ou notificação administrativa ou judicial, efetuadas por autoridade judicial nacional;
- (t) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2026, divulgada pela ANBIMA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (u) não ocorreu qualquer Evento de Inadimplemento até a data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (v) a Emissora não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou descumprimento de qualquer disposição contratual que (i) tenha uma Mudança Adversa Relevante; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar (1) esta Escritura e as Debêntures; ou (2) o Projeto;
- (w) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos,



relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente;

(x) a Emissora não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como não realizará outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos próximos 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(y) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.5 acima;

(z) a Emissora expressamente declara, neste ato, que não pode prestar qualquer tipo de declaração referente aos seus controladores.

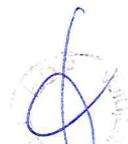
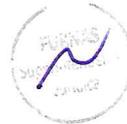
10.1.1. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.1.2. Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela e/ou pelas Acionistas (conforme o caso), nos termos da Cláusula 10.1 acima e Cláusula 10.2 abaixo.

10.2. As Acionistas, individualmente e sem solidariedade entre si, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;

(b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e os Contratos de Garantia Real, a prestar ou contratar, conforme o caso, as Fianças e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto, bem como obtidas todas as



autorizações e licenças necessárias para cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura;

(c) as obrigações assumidas nesta Escritura e nas Fianças constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes das Acionistas, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(d) a celebração da presente Escritura, bem como a prestação das Fianças foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e não infringem: (i) seu Estatuto Social; ou (ii) qualquer lei, regulamentação ou restrição contratual que a vincule ou afete e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, a Resolução nº 766 e a Resolução nº 699, e demais normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que as afetem; ou (iv) qualquer obrigação anteriormente assumida pelas Acionistas e/ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Acionistas ou qualquer de seus bens ou propriedades; e (v) não irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem das Acionistas, exceto por aqueles já existentes na presente data e por aqueles criados em decorrência da celebração da presente Escritura, dos Contratos de Garantias Reais e/ou da prestação das Fianças; ou (c) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pelas Acionistas de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou para prestação das Fianças, exceto pelo: (i) registro das Debêntures junto à B3 e à ANBIMA; (ii) pelos registros previstos na Cláusula 2.5.1 acima; e (ii) pelo arquivamento dos atos societários das Acionistas na respectiva Junta Comercial;

(f) suas demonstrações financeiras apresentam de maneira adequada a situação financeira das Acionistas nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das suas demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhuma Mudança Adversa Relevante;

(g) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução de suas atividades, inclusive a Resolução nº 766 e com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pelas Acionistas, para as quais as Acionistas possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, ou tenha comprovadamente adotado medidas e ações reparatórias acordadas com todos os órgãos competentes, destinadas a corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;



4



- (h) cumpre a Legislação Socioambiental e/ou adotou as medidas reparatórias acordadas com os órgãos competentes destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (i) possui todas as licenças ambientais exigidas, ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que as Acionistas atuam, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão;
- (j) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (k) as informações em relação às Acionistas prestadas até a presente data são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento das Acionistas e suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades das Acionistas, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (l) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Acionistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, e os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (m) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica das Acionistas, em prejuízo dos Debenturistas;
- (n) as Acionistas e os Representantes das Acionistas não tem ciência de qualquer inquérito ou processo judicial relativo à violação de Normas Anticorrupção pelas Acionistas ou quaisquer Representantes das Acionistas, sendo certo que, para os fins deste item, considera-se ciência da Acionista o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial, efetuada por autoridade judicial nacional, observado, exclusivamente no caso de Furnas, (i) o disposto na Nota Explicativa 17.4 das Demonstrações Financeiras Intermediárias relativas ao período encerrado em 31 de março de 2018, e (ii) a existência do Processo n.º 0388158-91.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 21ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Ação Civil Pública n.º 0177495-33.2017.8.19.0001, em trâmite perante a 13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- (o) as Acionistas e os Representantes das Acionistas estão conduzindo seus negócios em conformidade com as Normas Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitos, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas de atos lesivos



ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, observado, exclusivamente no caso de Furnas, o disposto na Nota Explicativa 17.4 das Demonstrações Financeiras Intermediárias relativas ao período encerrado em 31 de março de 2018;

(p) as Acionistas não possuem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental ou descumprimento de qualquer disposição contratual que (i) tenha uma Mudança Adversa Relevante e não esteja descrito em suas demonstrações financeiras, exceto no caso do Auto de Infração nº 03.560230-9, não refletido nas demonstrações financeiras publicadas por Furnas; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar (1) esta Escritura e as Debêntures; ou (2) o Projeto; e

(q) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando às obrigações relacionadas às Fianças;

10.3. A Emissora e as Acionistas, conforme o caso, comprometem-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva ciência, caso quaisquer declarações aqui prestadas com relação a elas próprias se tornem total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

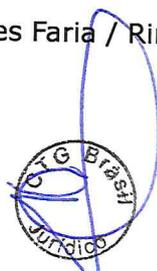
EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.

At.: José Gleylson Fernandes Silva
Rua Professor Álvaro Rodrigues, nº 352, 7º andar
22280-040 – Rio de Janeiro, RJ
Tel.: (11) 2185-5565
Fax: (11) 2195-5100/(11) 2185-5987
E-mail: jose.gleylson@saomanoelenergia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar



20050-005 – Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Escriturador e Banco Liquidante:

BANCO CITIBANK S.A.

At.: Sr. Alberto Kobaisahi / Operações Agency&Trust
Av. Paulista, nº 1.111, 6º andar
01311-920 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 4009-7811
Fax: (11) 2122-2057
E-mail: agency.trust@citi.com

Para as Acionistas:

EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.

At.: Sr. Julio César de Andrade
Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar
04547-006 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 2185-5070
Fax: (11) 2185-5167
E-mail: estruturacao.financeira@edpbr.com.br

CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA.

At.: Carlos Nakao
Rua Funchal, nº 418, 3º andar, Sala 1, Vila Olímpia
04551-060 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 5632-3200
E-mail: carlos.nakao@ctgbr.com.br

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

At.: Rodrigo Figueiredo Soria
Rua Real Grandeza, nº 219
22281-900 - Rio de Janeiro, RJ
Tel.: (21) 2528-5252
E-mail: rsoria@furnas.com.br

Para a B3

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa
Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, Centro
01010-901 - São Paulo, SP
Tel.: 0300-111-1596



U

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico, nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das



Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Cômputo dos Prazos

11.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6. Irrevogabilidade

11.6.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.7. Independência das Disposições da Escritura e Interpretação dos Títulos das Cláusulas

11.7.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.7.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros não materiais, incluindo, mas não se limitando a erros de digitação, de concordância verbal, de acentuação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s); (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão, em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.7.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros ou alteração aos documentos da Emissão, nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.7.2.

11.8. Despesas

11.8.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas



despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador, agência de classificação de risco e do sistema de negociação das debêntures no mercado secundário da B3.

11.9. Lei Aplicável

11.9.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10. Foro

11.10.1. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2018.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



76



ANEXO I
PORTARIA



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 188, DE 8 DE MAIO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000416/2015-49, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE São Manoel, de titularidade da Empresa de Energia São Manoel S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.494.537/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Empresa de Energia São Manoel S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Empresa de Energia São Manoel S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Contrato de Concessão nº 02/2014-MME-UHE São Manoel; ou

II - extinção da concessão de geração.

Art. 4º A Empresa de Energia São Manoel S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da UHE São Manoel, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.



77



Portaria MME nº 188, de 8 de maio de 2015 - fl. 2

Art. 6º A Empresa de Energia São Manoel S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.5.2015.

ANEXO

Nome do Projeto	UHE São Manoel.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 02/2014-MME-UHE São Manoel, de 17 de janeiro de 2011.	
Titular	Empresa de Energia São Manoel S.A.	
CNPJ/MF	18.494.537/0001-10.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: EDP Energias do Brasil S.A. (33,4%) Furnas Centrais Elétricas S.A. (33,3%) CWEI (Brasil) Participações Ltda. (33,3%)	CNPJ/MF: 03.983.431/0001-03; 23.274.194/0001-19; e 19.014.221/0001-47.
Localização	Município de Jacareacanga, Estado do Pará.	
Descrição do Projeto de Geração	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 700.000 kW, composta por cinco Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000416/2015-49.	



78



ANEXO II
MODELO DE FIANÇA CORPORATIVA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FIANÇA

Pelo presente instrumento particular de contrato de fiança, as partes:

- 1. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da Oferta (conforme definida abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");
- 2. CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 3º andar, Sala 1, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.014.221/0001-47, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Fiadora"); e
- 3. EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Álvaro Rodrigues, nº 352, 7º andar, Botafogo, CEP 22280-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.494.537/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora").

Sendo o Agente Fiduciário, a Fiadora e a Emissora doravante denominadas, em conjunto, como "Partes", e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (a) as Partes celebraram, em 31 de julho de 2018, o "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa de



Energia São Manoel S.A.", conforme aditada em 28 de agosto de 2018 ("Escritura"), nos termos da qual foram emitidas 340.000 (trezentas e quarenta mil) debêntures ("Debêntures") com valor nominal unitário, na respectiva data de emissão, de R\$1.000,00 (um mil reais), sendo o valor total da emissão de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) ("Oferta");

- (b) nos termos da Escritura, a Fiadora deverá garantir até 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);
- (c) nos termos da Escritura, o Agente Fiduciário foi nomeado em benefício dos Debenturistas e possui poderes para celebrar este Contrato.

ISTO POSTO, as Partes, acima nomeadas e qualificadas, resolvem, de comum acordo, celebrar este Contrato de Fiança ("Contrato"), mediante as cláusulas, termos e condições estipulados abaixo, que se obrigam bem e fielmente cumprir.

1. Definições. Os termos em letra maiúscula utilizados mas não definidos no presente Contrato, incluindo, mas não se limitando aos termos utilizados na Cláusula 2.1.3 abaixo, terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

2. Fiança. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das obrigações da Emissora assumidas na Escritura e todos os seus acessórios, incluindo o Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Escritura), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura) e dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura, incluindo, sem limitação, tributos, taxas, comissões, honorários e despesas advocatícias, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários do Agente Fiduciário, e outras despesas e custos de natureza semelhante, incorridas pelo Agente Fiduciário, com relação à execução da Escritura ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora outorga a presente fiança, de forma não solidária, em valor equivalente a até 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) das Obrigações Garantidas ("Percentual da Fiança").

2.1. A partir da data de assinatura deste Contrato, toda e qualquer alteração no Percentual da Fiança dependerá de aprovação prévia dos Debenturistas, mediante voto afirmativo dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura), representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura), em primeira ou segunda convocação, e da celebração de um aditamento à Escritura pelas Partes, para refletir o novo Percentual da Fiança.

2.1.1 Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas,



4



✓

K

contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida, se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança, fora do âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

2.1.2. A Fiadora, por si e seus respectivos sucessores a qualquer título, se obriga por este Contrato e na melhor forma de direito, de forma irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de devedora solidária com a Emissora e principal pagadora de todas as Obrigações Garantidas, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança, até a comprovação do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto (conforme abaixo definido) ou até a quitação das Debêntures, o que ocorrer primeiro, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), estabelecendo-se que a Fiadora responderá exclusivamente pela Fiança, sempre limitado ao Percentual da Fiança, não sendo a Fiadora solidária com qualquer outra fiadora no âmbito da Oferta, conforme aplicável, de acordo com a faculdade disposta no artigo 830 do Código Civil e observado o disposto na Cláusula 2.2 abaixo. A Fiança estará automaticamente liberada após o cumprimento do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto.

2.1.3. Para fins deste Contrato:

“Completion Físico e Financeiro do Projeto” significa a apresentação e/ou comprovação cumulativa das seguintes condições:

- (i) recebimento de cópia da manifestação do BNDES à Emissora atestando a conclusão física e financeira do Projeto, conforme prevista na Cláusula Décima Oitava, Parágrafo Oitavo do Financiamento BNDES;
- (ii) apresentação pela Emissora da Licença de Operação do Projeto, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente;
- (iii) comprovação da conclusão do Projeto, bem como sua integral entrada em operação comercial, conforme definido no Contrato de Concessão, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (“ANEEL”);
- (iv) comprovação pela Emissora de ter havido liberação, pelo BNDES de mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Subcrédito “C” descrito no inciso III da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) do



- Financiamento BNDES (conforme abaixo definido);
- (v) estar a Emissora em operação comercial plena e recebendo regularmente, na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os direitos creditórios de que é titular decorrentes do Contrato de Concessão;
 - (vi) comprovação, pela Emissora, de preenchimento das Contas Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e da Conta Pagamento das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou, caso aplicável, de dispensa total ou parcial de cumprimento da obrigação de preenchimento da Conta Reserva do BNDES e da Conta Reserva Adicional concedida pelo BNDES, conforme o Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (vii) o pagamento de, ao menos, 12 (doze) prestações consecutivas da amortização da dívida do Financiamento BNDES;
 - (viii) comprovação que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida consolidado ("ICSD") atingiu, no exercício anterior, o valor mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), com a apresentação da respectiva memória de cálculo, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III da Escritura, com base nas demonstrações financeiras da Emissora auditadas por auditor independente cadastrado na CVM;
 - (ix) comprovação de que o Índice de Capitalização calculado pela divisão do Patrimônio Líquido pelo Ativo Total da Emissora ("IC") atingiu valor igual ou superior a 20% (vinte por cento), com base nas demonstrações financeiras da Emissora auditadas por auditor independente cadastrado na CVM;
 - (x) inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto ou impeça, total ou parcialmente, a operação da UHE São Manoel;
 - (xi) comprovação, pela Emissora, da regular constituição e aperfeiçoamento das Garantias Reais mediante a apresentação dos Contratos de Garantia Real e seus respectivos aditamentos devidamente formalizados e registrados, bem como realização das notificações necessárias nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a averbação do Penhor de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas;
 - (xii) estarem a Emissora e as Fiadoras adimplentes com todas as suas obrigações contratuais perante o BNDES previstas no Financiamento BNDES e os Debenturistas previstas na presente Escritura, no Contrato de Penhor de Ações e no Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (xiii) estar a Emissora adimplente com relação à presente Emissão;
 - (xiv) comprovação, pela Emissora, de inexistência de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") e de mútuos entre a Emissora e seus Acionistas;
 - (xv) inexistência de débitos, passivos financeiros e/ou qualquer obrigação pecuniária atribuída à Emissora e não paga pela Emissora na data exigida, junto à CCEE, ao ONS, à ANEEL e/ou ao MME, incluindo mas não se limitando à obrigação de recomposição de lastro de energia junto a terceiros, caso a geração própria de



energia da Emissora não seja suficiente para suprir o atendimento de 100% (cem por cento) de seus contratos, conforme art. 2º do decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, conforme alterada; em qualquer caso, mesmo que a Emissora estiver questionando de boa-fé tais débitos, passivos e/ou obrigação pecuniária (salvo se devidamente comprovada pela Emissora a quitação do referido débito, ainda que em data posterior ao seu vencimento); e

- (xvi) apresentação de cópia eletrônica (PDF) da(s) apólice(s) do(s) seguro(s) de riscos operacionais cuja cobertura envolva: (i) estruturas civis (barragem), (ii) equipamentos eletro e hidromecânicos e (iii) responsabilidades civis, bem como comprovação de pagamento do respectivo prêmio de seguro.

2.1.4. A comprovação do cumprimento do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto, para os fins da Cláusula 2.1.3 acima, se dará por meio do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, das informações listadas na Cláusula 2.1.3 acima, conforme aplicável, juntamente com uma carta da Emissora atestando: (i) o cumprimento das condições para o *Completion* Físico e Financeiro do Projeto, nos termos da Cláusula 2.1.3 acima; e (ii) que, em tal data, não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura) ou qualquer descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas.

2.2. Observado o prazo de vigência da Fiança Corporativa, as Fianças Corporativas permanecerão válidas e plenamente eficazes, mesmo em caso de aditamentos, alterações e outras modificações das condições fixadas na Escritura, na Carta de Fiança e nos Contratos de Garantia Real, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

2.3. Fica estabelecido que, caso a Fiança seja executada para fins de garantir o cumprimento de parte das Obrigações Garantidas, observados os requisitos e procedimentos previstos na lei aplicável e na Escritura, a Fiadora será demandada em conjunto e simultaneamente com outras fiadoras, conforme o caso, e sempre limitado ao Percentual da Fiança Corporativa. A Fiadora não poderá ser acionada, individual e/ou separadamente, para garantir o cumprimento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas.

2.3.1. Observado o prazo de vigência da Fiança, as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora, sempre limitado ao Percentual da Fiança, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora, com cópia para a Emissora, informando acerca do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 6 da Escritura. Exceto se houver decisão judicial que expressamente exima ou proíba a Fiadora de realizar os pagamentos previstos na Escritura, os pagamentos serão realizados pela Fiadora, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança, de acordo com os procedimentos



estabelecidos na Escritura, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e da Escritura.

2.3.2. Observado o prazo de vigência da Fiança, os pagamentos referidos na Cláusula 2.3.1 acima deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções dos Debenturistas enviadas ao Agente Fiduciário, observados os procedimentos estabelecidos na Escritura.

2.3.3. Observado o prazo de vigência da Fiança, fica desde já certo e ajustado que a não observância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer valores devidos aos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade previstos na Escritura.

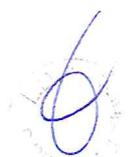
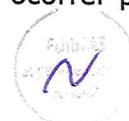
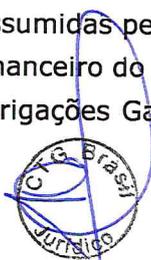
2.3.4. A Fiança poderá ser excutada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, nos termos da Escritura, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança, até o *Completion* Físico e Financeiro do Projeto ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, observando-se (i) o respectivo Percentual da Fiança; e (ii) a obrigação de acionamento conjunto da Fiadora e demais fiadoras, conforme previsto na Cláusula 2.3.1.

2.3.5. Exceto em caso de decisão judicial expressa, nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

2.3.6. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas, caso venham a honrar a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada pela Fiadora. Não obstante o disposto nesta cláusula, as Partes acordam que: (i) a Fiadora somente poderá realizar a cobrança de qualquer valor que lhes seja devido pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas; e (ii) o pagamento de qualquer valor devido pela Emissora à Fiadora, em função da sub-rogação de que trata esta cláusula, somente poderá ser realizado após a quitação de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas.

2.3.7. A Fiança entrará em vigor a partir da celebração deste instrumento, permanecendo válida em todos os seus termos até a comprovação do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

2.3.8. As obrigações da Fiadora aqui assumidas permanecerão válidas e eficazes até a comprovação do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, e



mesmo na ocorrência de atos ou omissões que possam afetar as Obrigações Garantidas, incluindo: (a) qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas, com anuência da Fiadora; (b) qualquer não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência.

2.3.9. As Partes desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, tendo como data de vencimento a data que corresponder ao *Completion* Físico e Financeiro do Projeto ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança.

3. Garantia Adicional e Independente. Esta Fiança é adicional e independente de qualquer outra fiança ou qualquer outra garantia que eventualmente tenha sido entregue ou oferecida ao Agente Fiduciário para garantir as Obrigações Garantidas, sendo facultado aos Debenturistas, através do Agente Fiduciário, exigir o pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura, tanto da Emissora quanto da Fiadora, ou de qualquer outro fiador ou garantidor, ou de todos eles conjuntamente, a exclusivo critério dos Debenturistas.

4. Notificações. Todas as notificações, exigências, solicitações, consentimentos, aprovações, declarações, entregas ou outros comunicados nos termos deste Contrato serão considerados válidos e eficazes quando efetuados por escrito e entregues em mãos ou enviados por fax ou método semelhante, serviço de entregas expressas ou carta registrada ou protocolada, com aviso de recebimento e porte pago, aos endereços especificados a seguir:

Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, CEP 20050-005 – Rio de Janeiro, RJ

Tel: (21) [•]

Fax: (21) [•]

At.: [•]

E-mail: [•]

Se para a Fiadora:

CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA.

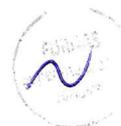
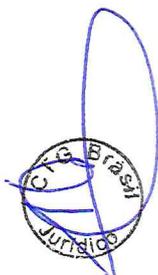
Endereço: Rua Funchal, nº 418, 3º andar, Sala 1, Vila Olímpia, CEP 04551-060 – São Paulo, SP

Tel: (11) [•]

Fax: (11) [•]

At.: [•]

85



E-mail: [•]

Se para a Emissora:

EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.

Endereço: Rua Professor Álvaro Rodrigues, nº 352, 7º andar, Botafogo, CEP 22280-040
- São Paulo, SP

Tel: (11) [•]

Fax: (11) [•]

At.: [•]

E-mail: [•]

5. Cessão. A Fiadora não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, este Contrato ou qualquer obrigação aqui estabelecida, sem a prévia concordância por escrito do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, este Contrato ou qualquer obrigação aqui estabelecida, desde que observados os termos e condições da Escritura.

6. Renúncia. A Fiadora concorda que a tolerância do Agente Fiduciário ou de seus sucessores ao descumprimento de qualquer obrigação da Fiadora não significará perda de qualquer direito ou renúncia ao direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui assumidas, nem perdão, nem alteração do que foi aqui pactuado, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Fiadora.

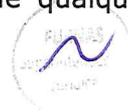
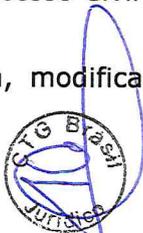
7. Registros. Toda e qualquer despesa ou encargo necessários à boa formalização deste Contrato e decorrentes de seu eventual registro e de seus anexos junto aos cartórios, órgãos e entidades competentes, bem como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito do Agente Fiduciário serão suportados pela Fiadora. A Fiadora deverá em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, fornecer ao Agente Fiduciário este Contrato devidamente assinado e registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes.

8. Vigência. A presente Fiança entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

9. Título Executivo. As Partes declaram, para todos os fins de direito, que o presente instrumento constitui um título executivo extrajudicial de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.

10. Modificação. Nenhuma mudança, modificação ou alteração de qualquer dos

86



termos deste instrumento terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito e assinada pela Fiadora, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

11. Agente Fiduciário. Todas as menções ao Agente Fiduciário feitas nesta Fiança deverão ser interpretadas, quando o contexto permitir, como sendo referências ao Agente Fiduciário exclusivamente como representante dos Debenturistas, nos termos da Escritura, agindo sempre de acordo com instruções dadas pelos Debenturistas. Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Fiança ou Escritura, ao desempenhar suas funções e atribuições nos termos da presente Fiança e da Escritura, o Agente Fiduciário atuará exclusivamente como agente dos Debenturistas. O Agente Fiduciário deverá agir sempre de acordo com os termos e condições da Escritura.

12. Lei de Regência e Foro. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Fica desde já eleito o Foro Central de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

(página de assinaturas a seguir)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Fiança)

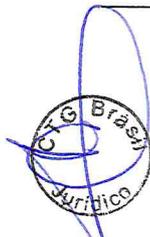
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA.



87

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]



[Handwritten signature]

[Handwritten marks and signatures on the right margin]

EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.



Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO III
FÓRMULA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA
DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO

O ICSD é calculado anualmente pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras da Emissora auditadas por empresas registradas na CVM, com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

A) Geração de Caixa da Atividade

- (+) EBITDA Ajustado
- (-) Imposto de Renda
- (-) Contribuição Social
- (+) Créditos de PIS/COFINS¹

B) Serviço da Dívida

- (+) Amortização de Principal

¹ Os valores do crédito de PIS/COFINS utilizados a cada ano fiscal devem constar em nota explicativa específica, nas demonstrações financeiras anuais auditadas por empresa registrada na CVM.

